

# SUAS

Proteção,  
direitos e  
acolhimento

## Guia de Boas-Vindas às novas Gestoras e Gestores Municipais de Assistência Social



MINISTÉRIO DO  
DESENVOLVIMENTO  
E ASSISTÊNCIA SOCIAL,  
FAMÍLIA E COMBATE À FOME



## EXPEDIENTE TÉCNICO

Ministro do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome  
**Wellington Dias**

Secretário-Executivo  
**Osmar Ribeiro de Almeida Júnior**

Secretário Nacional de Assistência Social  
**André Quintão**

Diretora do Departamento de Gestão do SUAS  
**Clara Carolina de Sá**

Diretor do Departamento de Proteção Social Básica  
**Elias de Sousa Oliveira**

Diretor do Departamento de Proteção Social Especial  
**Regis Aparecido Andrade Spíndola**

Diretor do Departamento de Benefícios Assistenciais  
**Raimundo Nonato Lopes de Sousa**

Diretor do Departamento da Rede Socioassistencial Privada do SUAS  
**Edgilson Tavares de Araujo**

Diretor-Executivo do Fundo Nacional de Assistência Social  
**José Arimateia de Oliveira**

Revisão técnica e diagramação  
**Caroline Miranda Sampaio**



A elaboração deste guia contou com o empenho de todos os departamentos da Secretaria Nacional de Assistência Social, além da colaboração da Secretaria de Avaliação, Gestão da Informação e Cadastro Único. A organização do material foi realizada pelo Departamento de Gestão do SUAS.

## Secretaria Nacional de Assistência Social

Brasília, fevereiro de 2025

### Guia de Boas-Vindas às novas Gestoras e Gestores Municipais de Assistência Social

Este guia apresenta uma introdução ao Sistema Único de Assistência Social – SUAS e traz os primeiros passos que um(a) gestor(a) de Assistência Social deverá realizar ao assumir a Secretaria Municipal de Assistência Social<sup>1</sup>.

A tarefa de gerir a Política de Assistência Social é um nobre desafio. A pessoa que ficará à frente dessa missão provavelmente receberá diversas demandas desde o primeiro dia! Então, muita calma nessa hora: o que é imprescindível saber sobre o SUAS? E sobre a Rede SUAS Web, gerida pela Secretaria Nacional de Assistência Social?

Embora desenvolvido com foco em Secretárias e Secretários municipais, este guia pode ser acessado por qualquer pessoa interessada em conhecer, de forma introdutória, a Política Nacional de Assistência Social e os principais sistemas utilizados no dia a dia.

O material traz, ainda, diversos links para publicações, normativos, além de sites com informações úteis para as novas equipes.

---

<sup>1</sup> Ou Secretaria Municipal que abranja mais de uma pauta, entre elas, a Assistência Social.

## Sumário

<b>1.</b>	<b>LISTA DE SIGLAS E ABREVIATURAS</b>	<b>6</b>
<b>2.</b>	<b>POR ONDE COMEÇAR?</b>	<b>7</b>
2.1	A ASSISTÊNCIA SOCIAL NO BRASIL	7
2.2	O SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SUAS	8
<b>3.</b>	<b>A SECRETARIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SNAS</b>	<b>12</b>
<b>4.</b>	<b>SISTEMAS DE CADASTRO: REDE SUAS, SAA E CADSUAS</b>	<b>14</b>
4.1	SISTEMAS FUNDAMENTAIS	14
4.2	COMO É FEITO O CADASTRO DO ADMINISTRADOR TITULAR E ADJUNTO LIGADOS AO ÓRGÃO GESTOR E AO CONSELHO?	17
4.3	ACESSANDO O CADSUAS	18
<b>5.</b>	<b>CONHECENDO OS PRINCIPAIS ELEMENTOS DA GESTÃO DO SUAS</b>	<b>20</b>
5.1	O QUE É A GESTÃO COMPARTILHADA NO SUAS?	20
5.2	ÍNDICE DE GESTÃO DESCENTRALIZADA DO SUAS - IGD-SUAS	21
5.3	PACTO DE APRIMORAMENTO DO SUAS	21
5.4	CONSELHO, PLANO E FUNDO (CPF): O QUE SIGNIFICA O CPF DO SUAS?	22
5.5	VIGILÂNCIA SOCIOASSISTENCIAL	25
5.6	GESTÃO DO TRABALHO E EDUCAÇÃO PERMANENTE	25
5.7	CELEBRAÇÃO DE PARCERIAS COM AS ENTIDADES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	28
5.8	SISTEMAS DE GESTÃO, INFORMAÇÃO E MONITORAMENTO	29
5.8.1	CENSO SUAS	29
5.8.2	REGISTRO MENSAL DE ATENDIMENTOS (RMA)	30
5.8.3	SISTEMA DE INFORMAÇÕES DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS (SISC)	31
5.8.4	CADASTRO NACIONAL DE ENTIDADES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CNEAS)	31
5.8.5	DEMONSTRATIVO SINTÉTICO ANUAL DE EXECUÇÃO FÍSICO-FINANCEIRA	32
5.8.6	AGILIZASUAS	32
5.8.7	GESTÃO FINANCEIRA E ORGANIZAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	33
<b>6.</b>	<b>A PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA DO SUAS (PSB)</b>	<b>34</b>
6.1	SERVIÇO DE PROTEÇÃO E ATENDIMENTO INTEGRAL À FAMÍLIA (PAIF)	35
6.2	SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS (SCFV)	35
6.3	SERVIÇO DE PROTEÇÃO BÁSICA NO DOMICÍLIO PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E IDOSAS	36
6.4	PROGRAMA NACIONAL DE ACESSO AO MUNDO DO TRABALHO (ACESSUAS TRABALHO)	36
6.5	PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS/CRIANÇA FELIZ	37



<b>6.6</b>	<b>O CADASTRO ÚNICO NO SUAS</b>	<b>38</b>
<b>6.7</b>	<b>BENEFÍCIOS SOCIOASSISTENCIAIS</b>	<b>38</b>
6.7.1	BENEFÍCIOS EVENTUAIS	39
6.7.2	BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA (BPC)	41
6.7.3	AUXÍLIO INCLUSÃO	42
6.7.4	PROGRAMA BPC NA ESCOLA	42
<b>7.</b>	<b>A PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DO SUAS (PSE)</b>	<b>43</b>
<b>7.1</b>	<b>PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE</b>	<b>43</b>
7.1.1	SERVIÇO DE PROTEÇÃO E ATENDIMENTO INTEGRAL À FAMÍLIA E INDIVÍDUOS (PAEFI)	45
7.1.2	SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL A ADOLESCENTES EM CUMPRIMENTO DE MEDIDA SOCIOEDUCATIVA	45
7.1.3	SERVIÇO ESPECIALIZADO PARA PESSOAS EM SITUAÇÃO DE RUA	46
7.1.4	SERVIÇO ESPECIALIZADO EM ABORDAGEM SOCIAL	47
7.1.5	SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, IDOSAS E SUAS FAMÍLIAS	47
7.1.6	AÇÕES ESTRATÉGICAS DO PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL (PETI)	48
<b>7.2</b>	<b>PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE</b>	<b>49</b>
<b>8.</b>	<b>ENCERRAMENTO</b>	<b>55</b>

## 1. LISTA DE SIGLAS E ABREVIATURAS

**Ascom/MDS:** Assessoria de Comunicação do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome

**BPC:** Benefício de Prestação Continuada

**CadSuas:** Sistema Nacional de Cadastro do SUAS

**CadÚnico:** Cadastro Único para Programas Sociais

**Centro Pop:** Centro de Referência Especializado para População em situação de Rua

**Centro-Dia:** Centro de Referência para Pessoas com Deficiência e Idosas

**CIB:** Comissão Intergestores Bipartite

**CIT:** Comissão Intergestores Tripartite

**CNAS:** Conselho Nacional de Assistência Social

**Cneas:** Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social

**CPF:** Cadastro de Pessoa Física

**CPF do SUAS:** Conselho, Plano e Fundo

**Cras:** Centro de Referência de Assistência Social

**Creas:** Centro de Referência Especializado de Assistência Social

**DBA:** Departamento de Benefícios Assistenciais

**DF:** Distrito Federal

**DGSUAS:** Departamento de Gestão do SUAS

**DPSB:** Departamento de Proteção Social Básica

**DPSE:** Departamento de Proteção Social Especial

**DRSP:** Departamento da Rede Socioassistencial Privada do SUAS

**ECA:** Estatuto da Criança e do Adolescente

**FMAS:** Fundo Municipal de Assistência Social

**FNAS:** Fundo Nacional de Assistência Social

**IGD-SUAS:** Índice de Gestão Descentralizada do SUAS

**INSS:** Instituto Nacional do Seguro Social

**Loas:** Lei Orgânica de Assistência Social (Lei nº 8.742 de 1993)

**MDS:** Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome

**Mrosc:** Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil

**NOB-RH:** Norma Operacional Básica de Recursos Humanos

**NOB-Suas:** Norma Operacional Básica, aprovada pela Resolução CNAS nº 33 de 12 de dezembro de 2012

**OSC:** Organização da Sociedade Civil

**Paefi:** Serviço de Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos

**Paif:** Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família

**PAS:** Plano de Assistência Social

**Peti:** Programa de Erradicação do Trabalho Infantil

**PNAS:** Política Nacional de Assistência Social

**Pnep-Suas:** Política Nacional de Educação Permanente do SUAS

**PSB:** Proteção Social Básica

**PSE:** Proteção Social Especial

**Rede Suas:** Sistema Nacional de Informação do Suas

**Renep:** Rede Nacional de Capacitação e Educação Permanente do Suas

**RMA:** Registro Mensal de Atendimentos

**SAA:** Sistema de Autenticação e Autorização

**Sagicad:** Secretaria de Avaliação, Gestão da Informação e Cadastro Único

**SCFV:** Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos

**Sisc:** Sistema de Informações do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos

**SNAS:** Secretaria Nacional de Assistência Social

**Suas:** Sistema Único de Assistência Social

## 2. POR ONDE COMEÇAR?

Este módulo irá abordar brevemente como se deu a construção da política pública de Assistência Social no Brasil, e em que consiste o Sistema Único de Assistência Social.

### 2.1 A Assistência Social no Brasil

Até o século XX, a Assistência Social esteve preponderantemente sob a responsabilidade da esfera privada, sendo associada a “caridade” e “filantropia”. O Estado brasileiro desenvolvia apenas um papel residual. Dessa forma, não havia a noção de *direito* à assistência.

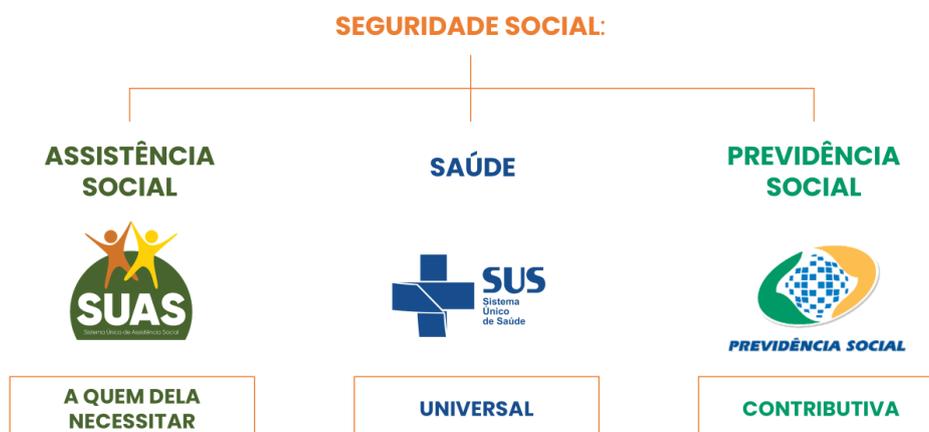
A década de 1930 foi marcada pelo surgimento de algumas instituições e atores, como o Conselho Nacional de Serviço Social (CNSS) e a Legião Brasileira de Assistência (LBA). Essas institucionalizações foram importantes na época, mas ainda não havia controle sobre os gastos e nem padronização dos serviços ofertados.



Foi somente em 1988, com a promulgação da Constituição Federal, que a Assistência Social passou a ser uma política pública **universal** e de **responsabilidade estatal**. Diversos aspectos foram estabelecidos, além da importante instituição do Benefício de Prestação Continuada (BPC).

A Constituição também delimitou que a gestão da política de assistência social seria **descentralizada e participativa**, o que é de extrema importância para os fins deste guia: sua gestão é compartilhada entre os três entes federados (União; Estados e Distrito Federal; e Municípios), e deve sempre garantir a participação e controle social. Esses aspectos serão abordados mais detalhadamente nos próximos tópicos.

Por fim, cabe destacar que a Constituição Federal de 1988 colocou a assistência social como um dos pilares da Seguridade Social:



## 2.2 O Sistema Único de Assistência Social – SUAS

A partir da Constituição Federal de 1988, a Assistência Social foi regulamentada pela Lei nº 8.742 de 1993 – a **Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS)**. É uma política pública de Seguridade Social não contributiva<sup>2</sup>, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas aos cidadãos e cidadãs que dela necessitarem.

Ao longo dos anos, foram elaborados diversos atos normativos que dispõem sobre a política de Assistência Social e o SUAS, tais como leis, decretos, portarias, resoluções, instruções, notas e orientações técnicas, informativos, dentre outros.

Os principais atos normativos são:

- Lei Orgânica de Assistência Social/1993 e alterações ([LOAS](#));
- Política Nacional de Assistência Social/2004 ([PNAS](#));
- Norma Operacional Básica do SUAS/2012 ([NOB-SUAS](#));
- Norma Operacional de Recursos Humanos do SUAS/2006 ([NOB-RH/SUAS](#)) e Resoluções do CNAS que a complementam (Resolução CNAS nº [17/2011](#) e nº [09/2014](#));
- [Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais/2009](#);
- [Política Nacional de Educação Permanente/2013](#);
- [II Plano Decenal de Assistência Social 2016-2026](#);

Eles podem ser acessados clicando nos links acima. Para mais informações e acesso a esses e outros normativos, sugere-se a consulta às seguintes páginas:

- Atos Normativos do SUAS: [aplicacoes.mds.gov.br/snas/regulacao/atos\\_normativos.php](http://aplicacoes.mds.gov.br/snas/regulacao/atos_normativos.php)
- Blog da Rede SUAS: [blog.mds.gov.br/redesuas](http://blog.mds.gov.br/redesuas)
- Site do MDS: [www.gov.br/mds](http://www.gov.br/mds)
- Blog do CNAS: [www.blogcnas.com](http://www.blogcnas.com)

A Assistência Social está organizada em um sistema **descentralizado e participativo**, denominado **Sistema Único de Assistência Social (SUAS)**, no qual as responsabilidades de gestão e financiamento são **compartilhadas** entre os três entes federados (União; Estados e Distrito Federal; e Municípios), garantindo a **participação e controle social** da sociedade civil.

O SUAS é integrado, além dos entes federados, pelos respectivos Conselhos de Assistência Social (nacional, estaduais, municipais e do Distrito Federal), e pelas entidades e organizações de assistência social abrangidas pela LOAS.

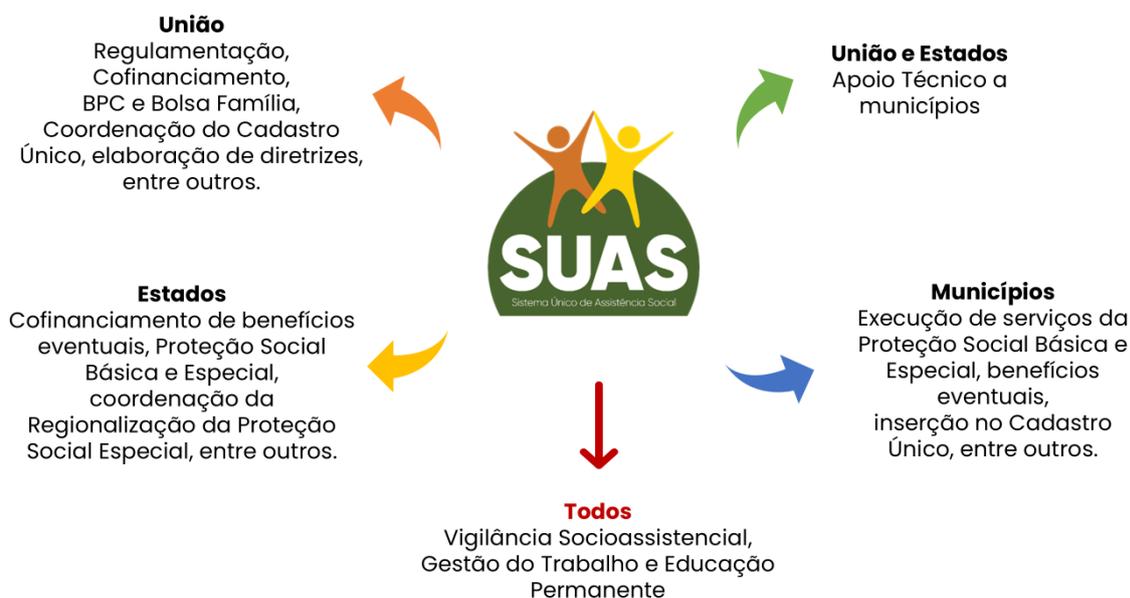
Em linhas gerais, cabe à **gestão federal**: coordenação, elaboração de diretrizes gerais e orientações técnicas, execução de ações nacionais, operacionalização de sistemas nacionais, capacitação, apoio técnico, cofinanciamento dos serviços, programas e projetos, monitoramento e avaliação, entre outros.

---

<sup>2</sup> Ou seja, que não exige nenhum tipo de contribuição financeira por parte do usuário ou usuária.

Aos **estados** cabe a elaboração de ações estaduais, capacitação, apoio técnico, cofinanciamento dos serviços, programas e projetos em âmbito local, monitoramento e avaliação, entre outros. Adicionalmente, compete aos Estados a prestação dos serviços socioassistenciais de forma direta, quando os custos (ou ausência de demanda municipal) justifiquem uma rede regional de serviços.

Já à gestão dos **municípios e do Distrito Federal**<sup>3</sup> cabe a execução e cofinanciamento dos serviços, programas, benefícios e projetos socioassistenciais, o que envolve desde a prestação dos serviços em si, até o monitoramento e avaliação.



Os **princípios organizativos** do SUAS são:

- Universalidade;
- Gratuidade;
- Integralidade da proteção social;
- Intersetorialidade; e
- Equidade.

As **diretrizes** estruturantes da gestão do SUAS são:

- Primazia da responsabilidade do Estado na condução da política de assistência social;
- Descentralização político-administrativa e comando único das ações em cada esfera de governo;
- Financiamento partilhado entre a União, os Estados, o DF e os Municípios;

<sup>3</sup> As atribuições aqui descritas estão em linhas gerais. Para ler em detalhes os papéis de cada ente, além de entender a diferença entre as atribuições do Distrito Federal e dos demais, consulte a [NOB-SUAS 2012](#), especialmente os artigos 12 a 17. Ali também constam as responsabilidades comuns a todos.

- Matricialidade sociofamiliar;
- Territorialização;
- Fortalecimento da relação democrática entre Estado e sociedade civil;
- Controle social e participação popular.

São **objetivos** da política de Assistência Social:

- Proteção Social;
- Vigilância Socioassistencial;
- Defesa de Direitos.

A **Proteção Social** visa à garantia da vida, à redução de danos e à prevenção da incidência de riscos, especialmente:

- proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;
- amparo às crianças e aos adolescentes carentes;
- promoção da integração ao mercado de trabalho;
- habilitação e reabilitação das pessoas com deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária; e
- garantia de 1 (um) salário-mínimo de benefício mensal à pessoa com deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção ou de tê-la provida por sua família.

A **Vigilância Socioassistencial** visa a analisar territorialmente a capacidade protetiva das famílias e nela a ocorrência de vulnerabilidades, de ameaças, de vitimizações e danos.

E a **Defesa de Direitos** visa a garantir o pleno acesso aos direitos no conjunto das provisões socioassistenciais.

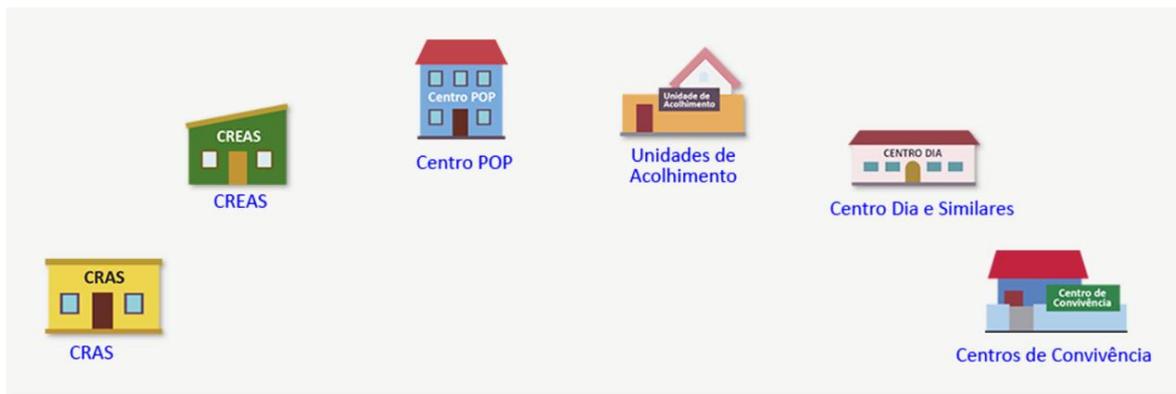
A Proteção Social é organizada por nível de complexidade: Básica e Especial (de Média e Alta Complexidade)<sup>4</sup>.

Ela compreende um **conjunto de ofertas públicas** executadas em unidades de referência que compõem a Rede Socioassistencial, que são serviços, benefícios, programa e projetos destinados à população que estiver em situação de vulnerabilidade e risco social, que são chamados de **usuários(as)**.

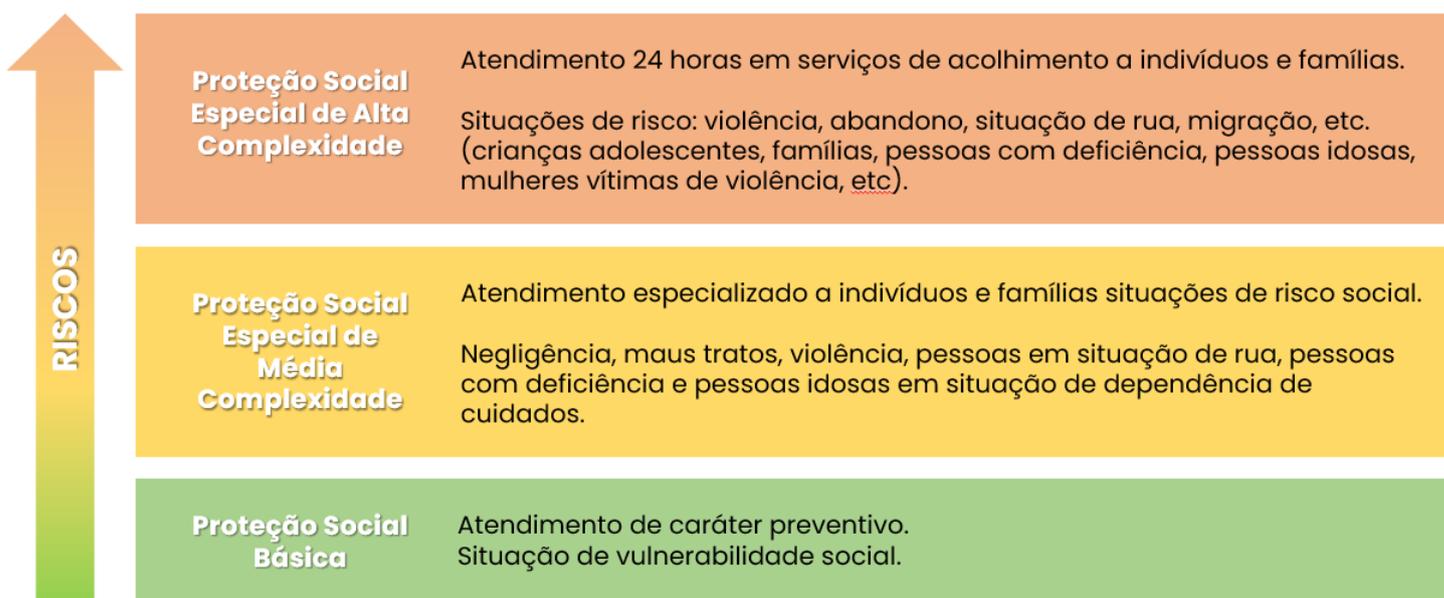
Nas Unidades, as **equipes técnicas**, compostas por profissionais de nível superior, médio e fundamental, vão atender e acompanhar os usuários e usuárias do SUAS. Cada unidade presta serviços, programas, projetos e benefícios, de acordo com o nível de proteção social e o contexto local.

---

<sup>4</sup> Mais detalhes serão apresentados nos Módulos 5 e 6.



## ORGANIZAÇÃO POR NÍVEL DE PROTEÇÃO:



Eis alguns exemplos:



**Proteção Social Básica:** Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF), Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV), Benefício de Prestação Continuada (BPC) e Programa Acessuas Trabalho.



**Proteção Social Especial de Média Complexidade:** Serviço de Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI), Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida (LA) e de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC), e Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI).



**Proteção Social Especial de Alta Complexidade:** Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes e Serviço de Proteção em Calamidades Públicas e Emergências.

Essas ofertas aos usuários e usuárias devem garantir as Seguranças Sociais afiançadas:

- **Acolhida:** espaços e serviços para a realização da Proteção Social Básica e Especial, com instalações físicas adequadas e acessíveis, que funcionem como referência nos territórios, escuta profissional qualificada, comunicação sobre direitos, aquisições materiais e sociais, dentre outros aspectos;
- **Renda:** concessão de auxílios financeiros e da concessão de benefícios continuados para cidadãos que apresentem vulnerabilidades decorrentes do ciclo de vida e/ou incapacidade para a vida independente para o trabalho;
- **Convívio ou vivência familiar, comunitária e social:** construção, restauração e o fortalecimento de laços de pertencimento, de natureza geracional, intergeracional, familiar, de vizinhança e interesses comuns e societários;
- **Desenvolvimento de autonomia:** desenvolvimento de capacidades e habilidades para o exercício do protagonismo, da cidadania; conquista de melhores graus de liberdade, respeito à dignidade humana, maior grau de independência pessoal e qualidade nos laços sociais.
- **Apoio e auxílio:** auxílios em bens materiais e em pecúnia, em caráter transitório, denominados de benefícios eventuais para as famílias e indivíduos, quando sob riscos circunstanciais.

### 3. A SECRETARIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SNAS

O Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (MDS), cuja estrutura regimental está disposta no Decreto nº 11.392/2023 e alterações, tem como principais áreas de competência as políticas públicas de Assistência Social, Renda de Cidadania e Segurança Alimentar e Nutricional.

É responsável por gerir o SUAS, o Cadastro Único, o Programa Bolsa Família, o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN), dentre outras políticas e ações voltadas para o desenvolvimento social.



O órgão inserido na estrutura MDS que faz a gestão federal do SUAS é a Secretaria Nacional de Assistência Social (SNAS):

## A SECRETARIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (SNAS)



### Principais e-mails de contato da SNAS:

- Gabinete da SNAS: gabinete.snas@mds.gov.br
- Gestão Descentralizada do SUAS: gestaodosuas@mds.gov.br
- Gestão do Trabalho e Educação Permanente: gestaodotrabalho@mds.gov.br
- Rede SUAS: rede.suas@mds.gov.br
- Vigilância Socioassistencial: vigilanciasocial@mds.gov.br
- Departamento de Proteção Social Básica: dpsb@mds.gov.br
- Departamento de Proteção Social Especial: dpse@mds.gov.br
- Departamento de Benefícios Assistenciais: beneficoseventuais@mds.gov.br; bpc@mds.gov.br
- Departamento da Rede Socioassistencial Privada do SUAS: agendadrsp@mds.gov.br
- Diretoria-Executiva do Fundo Nacional de Assistência Social: fnas@mds.gov.br.

## 4. SISTEMAS DE CADASTRO: REDE SUAS, SAA E CADSUAS

Nesse módulo você irá conhecer os principais procedimentos que deverão ser tomados logo no início da gestão.

Esses procedimentos estão relacionados, principalmente, com o acesso aos sistemas da Rede SUAS, que permitirão realizar atividades cruciais para o pleno desenvolvimento da gestão do SUAS no município. Exemplos dessas atividades são: preenchimento do Censo SUAS, do Registro Mensal de Atendimento, do Plano de Ação, entre outras.

### 4.1 Sistemas fundamentais

Ao assumir a Gestão da Secretaria Municipal de Assistência Social é necessário que o(a) gestor(a) tenha acesso aos sistemas da **Rede SUAS** – Sistema Nacional de Informação do SUAS, que organiza a produção, o armazenamento, o processamento e a disseminação dos dados:



O acesso à Rede SUAS – bem como a gestão desse acesso – ocorre por meio do **Sistema de Autenticação e Autorização (SAA)**, instituído pela Portaria SNAS nº 15 de 2010. Seu acesso utiliza **usuário (CPF)** e **senha individualizados**.



Sistema de  
Autenticação e Autorização

**SAA**

Fale Conosco

**SAA - Sistema de Autenticação e Autorização**

Usuário

Senha

Acessar

[Esqueci minha senha](#)

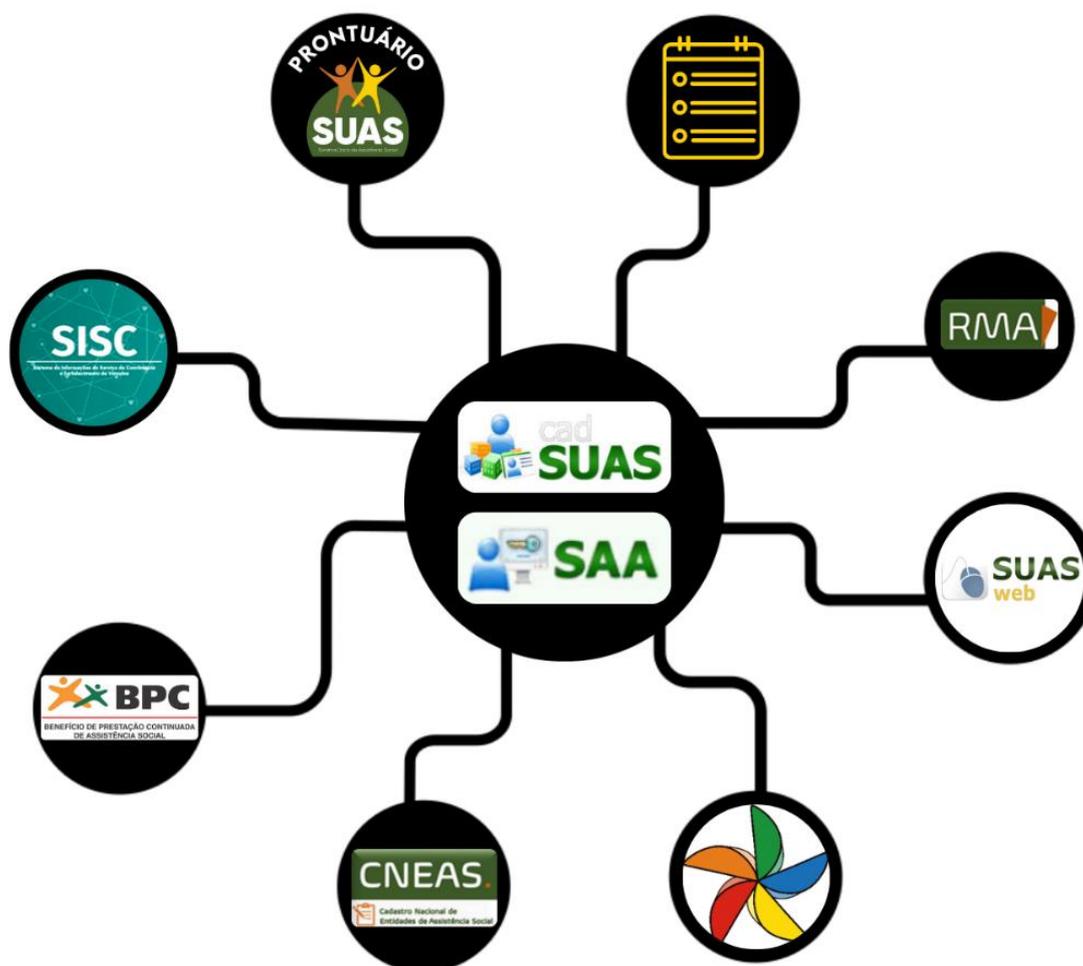
Sistema de Autenticação e Autorização (SAA):

<https://aplicacoes.mds.gov.br/saa-web>

Com acesso a esse sistema é possível executar tarefas importantes, tais como:

- Realizar a gestão dos sistemas e aplicativos que compõem a Rede SUAS;
- Criar contas e atribuir perfis aos técnicos da Secretaria para acesso aos sistemas;
- Desativar todos os técnicos que não estejam mais vinculados à administração pública ou que por algum impedimento não possam mais acessar os sistemas.

É necessário que os gestores e suas equipes estejam cadastrados no Sistema Nacional de Cadastro do SUAS (**CadSUAS**), sendo vinculados ao Recursos Humanos da área da qual fazem parte.



O CadSUAS, instituído em 2008, comporta todas as informações cadastrais de prefeituras, órgãos gestores, fundos e conselhos de assistência social, bem como das unidades da rede socioassistencial e seus trabalhadores e trabalhadoras.

É de grande importância sua **atualização**, pois além de contribuir para organização local, o CadSUAS é integrado a outros sistemas do SUAS que precisam destes dados cadastrais atualizados para serem preenchidos, evitando quaisquer prejuízos ao ente.

Sistema Nacional de Cadastro do SUAS (CadSUAS):

<https://aplicacoes.mds.gov.br/cadsuas>

O acesso ao SAA é fornecido pelos Administradores Titulares e Adjuntos do próprio município, que podem estar ligados ao órgão gestor ou ao Conselho Municipal de Assistência Social, conforme as ilustrações abaixo. Os(as) Administradores(as) terão papel fundamental na gestão dos sistemas de informação da Rede SUAS e seus usuários:

No **Órgão Gestor** (Secretaria Municipal de Assistência Social ou congêneres):

Administrador(a)  
Titular do Órgão  
Gestor

- É exercido pelo(a) Secretário(a) Municipal de Assistência Social.

Administrador(a)  
Adjunto(a) do Órgão  
Gestor

- É exercido por servidores públicos, empregados públicos e temporários (conforme a Lei nº 8.745 de 1993).

Ambos devem estar vinculados na aba “Recursos Humanos” do cadastro do Órgão Gestor.

No **Conselho Municipal de Assistência Social**:

Administrador(a)  
Titular do  
Conselho

- É exercido pelo(a) Presidente(a) do Conselho de Assistência Social.

Administrador(a)  
Adjunto(a) do  
Conselho

- É exercido pelo(a) Vice-Presidente(a) ou Secretário(a)-Executivo(a) do Conselho.

Ambos devem estar vinculados na aba “Recursos Humanos” do cadastro do Conselho.

Se você, Secretário(a) da Assistência Social, também é o(a) Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social, terá que optar por ser o(a) Administrador(a) titular do órgão gestor ou do Conselho.

Se optar por ser **titular do órgão gestor**, caberá ao vice-presidente do conselho a função de administrador titular do conselho.

Se optar por ser **titular do conselho**, caberá ao seu substituto exercer a função de administrador do órgão gestor.

**Mas atenção:** O art. 8º da Resolução CNAS/MDS nº 100 de 2023 aponta que o(a) Secretário(a) de Assistência Social, *preferencialmente*, **não deverá ocupar a presidência ou a vice-presidência do Conselho**, por observância ao princípio da Moralidade.

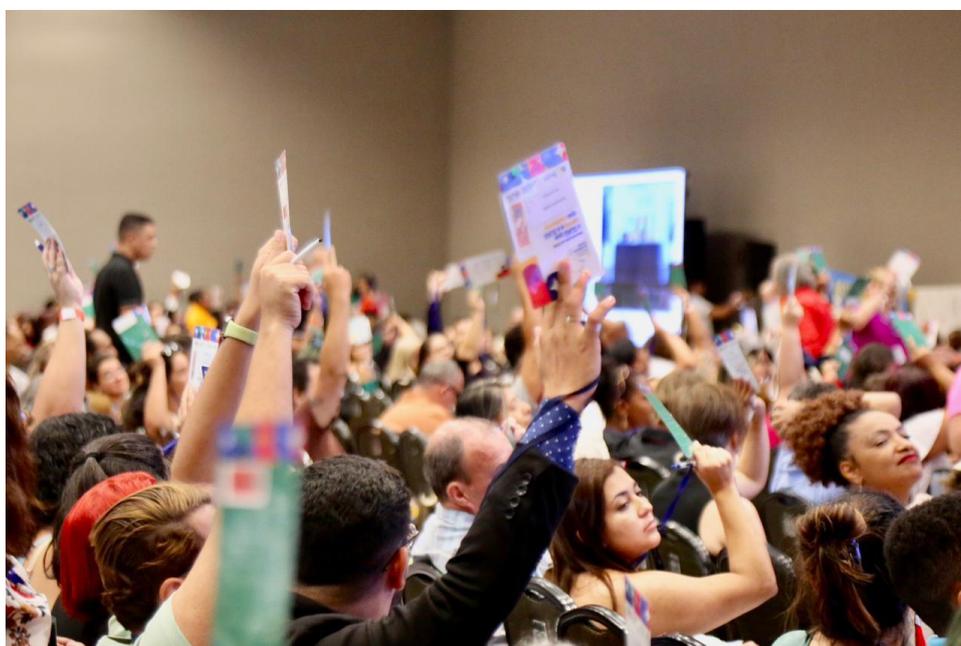


Foto da Conferência Nacional de Assistência Social de 2023, em Brasília/DF.  
Por Danilo França (Assessoria de Comunicação – ASCOM/MDS).

## 4.2 Como é feito o cadastro do Administrador Titular e Adjunto ligados ao Órgão gestor e ao Conselho?

O cadastro do Administrador Titular e do Adjunto não devem ser feitos no SAA, mas sim no **CadSUAS**.

É necessário que exista pelo menos uma pessoa na Secretaria com permissão para o acesso e atualização dos dados do CadSUAS para realizar esse cadastro: titulares, Secretário(a) de assistência social ou Conselheiro(a) Presidente; adjunto de Sistema, indicados anteriormente no SAA; ou técnicos que possuam perfil de acesso no SAA “cadsuas.municipio”.

Caso ninguém mais na Secretaria tenha acesso, você deverá entrar em contato com a **Central de Relacionamento**:

- Telefone 121 (opção 2 – Assistência Social; e depois opção 4 – gestor, prefeito, conselheiro ou técnico);
- Chat (<https://falemds.centralit.com.br/atendimento/chatmds/index.html>); ou
- Formulário eletrônico (<https://falemds.centralit.com.br/formulario>).

É muito importante anotar o Protocolo de Atendimento.

### 4.3 Acessando o CadSUAS

#### 1ª etapa:

Após acessar o sistema (<https://aplicacoes.mds.gov.br/cadsuas>), deve-se cadastrar o gestor. Para isso acesse o item “Pessoa Física” do menu principal.



Ao clicar no item Pessoa Física, o sistema abrirá a página **Pesquisar Pessoas**.

Informe apenas o CPF e clique em “Pesquisar”.

Caso a pessoa não seja encontrada pela pesquisa do CPF, será necessário clicar em “adicionar”.

#### Pesquisar Pessoas

CPF:

Faça a pesquisa para localizar a informação desejada, caso não encontre, clique em Adicionar para cadastrar os dados necessários.

Nenhuma Pessoa foi encontrada.

Será, então, apresentado um formulário para que seja preenchido com os dados pessoais do gestor.

Os campos com asterisco (\*) são de preenchimento obrigatório.

No campo E-mail, deve-se colocar o e-mail **pessoal** da pessoa cadastrada.

Após preencher a primeira parte do formulário (aba **Informação**), clicar em “avançar”; preencher a última parte referente ao endereço; e salvar.

Com o cadastro salvo, o gestor deverá ser vinculado ao ente do qual faz parte.

## 2ª etapa:

Para fazer a vinculação do(a) Gestor(a) na Secretaria, acesse o item de Menu órgão governamental, localize o cadastro da Secretaria do seu Município e edite as informações na aba recursos humanos.

Vale lembrar que é muito importante navegar pelas demais abas (Identificação e Endereço) e **atualizar** as informações sempre que houver necessidade. O e-mail cadastrado para a Secretaria é o principal meio de comunicação que temos com os gestores, e é para esse e-mail que enviamos todos os comunicados que contribuem com a gestão do SUAS em seu município.

Para dar continuidade à vinculação do gestor, na aba Recursos Humanos, clique no botão em formato de “lupa” localizado ao lado do campo Nome.



O sistema abrirá a tela “Pesquisar Pessoas”. Nela, informe apenas o CPF do gestor e clique em Pesquisar. Quando o sistema encontrar o cadastro, verifique se é a pessoa procurada, clique em Selecionar e, dessa forma, os dados principais serão apresentados.

Preencha as demais informações, lembrando de selecionar para o gestor o cargo Secretário(a) de Assistência Social, e preencher as datas de início e fim de mandato.

As etapas anteriores deverão ser realizadas também para a quem será indicado como Administrador Adjunto dos sistemas de Informação da Rede SUAS, pois esta informação é essencial para que o processo de validação de acesso seja concluído.

Após estes procedimentos, o sistema SAA identificará a atualização e realizará as devidas migrações para os sistemas, o que significa que o gestor receberá um e-mail com login e senha provisória para realizar a validação de seu acesso, indicação de seu adjunto e aceitar o Termo de Responsabilidade.

Somente após todo o processo concluído, os perfis serão vinculados ao seu CPF e será possível acessar os sistemas.

Com o cadastro realizado, o novo gestor/presidente do conselho receberá um e-mail com login e senha e após a validação do acesso (indicação do adjunto e aceite do termo de responsabilidade), os perfis serão vinculados ao seu CPF e assim será possível realizar suas atividades conforme padronizado pelo MDS para estes atores.

Para mais informações referentes à Rede SUAS:

[blog.mds.gov.br/redesuas](http://blog.mds.gov.br/redesuas).

Pronto! Com essas ações, você, gestor(a), terá acesso a diversos sistemas da Rede SUAS.

Vale lembrar que é muito importante manter as informações do CadSUAS sempre atualizadas, pois este é integrado a outros sistemas do SUAS, como o Censo SUAS, que precisam destes dados cadastrais atualizados para preenchimento dos seus questionários.

## 5. CONHECENDO OS PRINCIPAIS ELEMENTOS DA GESTÃO DO SUAS

Neste módulo, você vai conhecer os principais elementos da Gestão do SUAS para esse momento inicial. Aqui vamos falar do Índice de Gestão Descentralizada do SUAS (IGD-SUAS), Pacto de Aprimoramento do SUAS, Censo SUAS, Registro Mensal de Atendimento (RMA), Plano de Ação, Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social (CNEAS), Demonstrativo Sintético Anual de Execução Físico-Financeira.

### 5.1 O que é a Gestão Compartilhada no SUAS?

A gestão compartilhada no SUAS possibilita aos entes federados (União, estados, o Distrito Federal e municípios) compartilhar entre si o processo de tomada de decisões da política de assistência social, bem como o compartilhamento das responsabilidades de implementação, financiamento, monitoramento e avaliação da política.

Essas responsabilidades estão dispostas nas normativas do SUAS, principalmente na LOAS e NOB-SUAS 2012.

O SUAS conta com instâncias de negociação e pactuação entre gestores: em âmbito federal há a **Comissão Intergestores Tripartite – CIT**, composta pelos três entes federados, e em âmbito estadual, as **Comissões Intergestores Bipartite – CIB**.



A CIT é composta por representantes da União, Estados e Municípios e se reúne bimestralmente na sede do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), em Brasília/DF. Se houver necessidade, as reuniões podem ser mensais.

As reuniões da CIT são momentos de suma importância para a política de assistência social, tratando-se de espaço de pactuação de critérios de cofinanciamento, monitoramento e execução da política, dentre outros.

De forma geral, pode-se dizer que os rumos da política de assistência social são definidos em conjunto, tanto pela CIT quanto pelo CNAS, cada um com suas atribuições e ritos, mas sempre tendo como base o diálogo. A Política Nacional de Assistência Social valoriza e incentiva a construção coletiva, que escuta pontos de vista diversos.

Já as reuniões das CIBs são realizadas em cada Unidade da Federação, composta por representantes do Estado e dos Municípios que o compõe. É também um espaço muito importante de negociação e pactuação, mas voltado ao âmbito local.

## 5.2 Índice de Gestão Descentralizada do SUAS - IGD-SUAS

É o Índice que mede os resultados da gestão do SUAS no âmbito do município.

A apuração do índice calcula o montante de recursos a serem repassados aos entes federados a título de **apoio financeiro à gestão do SUAS**, quando há recursos disponíveis para tal. Nessas circunstâncias, quanto maior o IGD-SUAS do município, maior será o valor dos recursos repassados.

Os recursos do IGD-SUAS são transferidos automaticamente do FNAS para os Fundos Municipais e Estaduais de Assistência Social. Contudo, devem ser utilizados apenas após incorporação ao planejamento e orçamento do município.

A prestação de contas é realizada junto aos Conselhos de Assistência Social.

Para mais informações sobre o IGD-SUAS, acesse o Caderno de Orientações sobre o Índice de Gestão Descentralizada do Sistema Único de Assistência Social: [https://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia\\_social/Cadernos/Caderno\\_I\\_GDSUAS.pdf](https://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Cadernos/Caderno_I_GDSUAS.pdf).

## 5.3 Pacto de Aprimoramento do SUAS

O Pacto de Aprimoramento do SUAS é um dos instrumentos de planejamento estratégico que orienta as ações no SUAS em âmbito nacional, estadual e municipal.

Sua pactuação ocorre na CIT com a participação de todos os entes, de modo que as **metas e prioridades nacionais** definidas contemplem as diferenças regionais e municipais existentes no país.



Deve ser elaborado a cada 4 anos e revisado anualmente. Assim, possibilita que sejam identificados os pontos fortes e pontos críticos, auxiliando no planejamento de novas ações.

O **Pacto de Aprimoramento** deve observar as prioridades do **Plano Decenal** (definido a partir das deliberações da Conferência Nacional de Assistência Social) e orientar a elaboração do **Plano Municipal** de Assistência Social, que será explicado no próximo tópico.

## 5.4 Conselho, Plano e Fundo (CPF): o que significa o CPF do SUAS?

O Art. 30 da LOAS aponta como **condição para o repasse de recursos** do Fundo Nacional de Assistência Social aos municípios, aos estados e ao Distrito Federal a efetiva instituição e funcionamento de:

- I. Conselho de Assistência Social, de composição paritária entre governo e sociedade civil;
- II. Fundo de Assistência Social, com orientação e controle dos respectivos Conselhos de Assistência Social;
- III. Plano de Assistência Social.

A Norma Operacional Básica do SUAS – [NOBSUAS/2012](#) possui capítulos dedicados aos itens do CPF-SUAS e outras normativas foram publicadas de modo a orientar a aplicação dos requisitos para repasse de cofinanciamento federal apresentados pela LOAS, como a [Portaria nº 109 de janeiro de 2020](#) (aprovada visando atender às determinações do Acórdão Tribunal de Contas da União 2.404/2017).

### CONSELHOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Os Conselhos de assistência social são **instâncias deliberativas** colegiadas do SUAS, ou seja, espaços autônomos, com poder de decisão, de caráter permanente e composição **paritária** entre governo e sociedade civil (e **proporcional** entre os segmentos da sociedade Civil: usuários, trabalhadores e entidades), vinculadas à estrutura do órgão gestor da política de assistência social dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, garantindo o controle social desse Sistema.

Os Conselhos exercem a função de controle social da Política de Assistência Social e, nessa função, ressalta-se também o papel de fiscalização, controle da qualidade dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, executados pela rede socioassistencial tanto pública quanto privada.

É essencial que o órgão gestor forneça a infraestrutura necessária para o seu funcionamento, garantindo recursos materiais, humanos e financeiros aos Conselhos e Conferências. Os Conselhos de Assistência Social deverão contar com uma Secretaria-Executiva com assessoria técnica.

### Instituição do Conselho por meio de Lei

Os Conselhos de Assistência Social devem ser criados por lei de iniciativa do(a) prefeito(a) ou governador(a) e preferencialmente, que seja parte da Lei que regula o SUAS em seu nível de governo.

A **Lei do Conselho** define a natureza, finalidade e competências do conselho, devendo tratar de temas como: **regras de composição; forma de escolha dos representantes; câmaras técnicas ou comissões** (subdivisões internas dos conselhos); **período de vigência do mandato; competências dos Conselhos**; dentre outras.

Além disso, a Lei que cria ou atualiza o Conselho de Assistência Social deve prever a **participação e proporcionalidade na titularidade de representantes**:

- (i) dos **usuários(as)** ou de organizações de usuários(as),
- (ii) das **entidades** e organizações de assistência social, e
- (iii) dos **trabalhadores** e trabalhadoras do setor.

“A averiguação da efetiva instituição e funcionamento do conselho de assistência social dos estados, municípios e Distrito Federal será baseada no Censo do Sistema Único de Assistência Social, que verificará:

I – instituição, por meio de lei ou regulamento vigente; e

II – aferição da paridade no âmbito dos conselhos de assistência social de representantes governamentais e da sociedade civil.” (Portaria MDS nº 109/2020).

## PLANOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

O Plano de Assistência Social – PAS é um instrumento de planejamento que organiza e orienta a execução da Política de Assistência Social na perspectiva do SUAS. A elaboração do Plano de Assistência Social é de responsabilidade do Órgão Gestor da Assistência Social e deve ser aprovado pelo seu respectivo Conselho de Assistência Social. Deve ser elaborado a **cada 4 anos** coincidindo com os períodos de elaboração do Plano Plurianual – PPA, de modo que as ações propostas no Plano sejam contempladas nos instrumentos de planejamento financeiro do município e do estado, garantindo que as ações tenham recursos disponíveis para serem implementadas.

A NOBSUAS/2012 possui um capítulo dedicado ao PAS e deve ser consultada no momento de elaboração dos planos. **A estrutura básica de um plano contempla:**

- Diagnóstico socioterritorial;
- Objetivos gerais e específicos;
- Diretrizes e prioridades deliberadas;
- Ações estratégicas correspondentes para sua implementação;
- Metas estabelecidas;
- Resultados e impactos esperados;
- Recursos materiais, humanos e financeiros disponíveis e necessários;
- Mecanismos e fontes de financiamento;
- Cobertura da rede prestadora de serviços;
- Indicadores de monitoramento e avaliação;
- Espaço temporal de execução.

“A averiguação da institucionalização do plano de assistência social dos estados, municípios e Distrito Federal será baseada no Censo SUAS e na observância das normas vigentes.” (Portaria MDS nº 109/2020).

## FUNDOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

O Fundo Nacional de Assistência Social é um fundo público de gestão orçamentária, financeira e contábil<sup>5</sup>, que tem como objetivo proporcionar recursos para **cofinanciar** gestão, serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social, no qual são alocados os recursos federais destinados ao cofinanciamento das ações da política de assistência social.

A LOAS determina, como condição para transferência de recursos do FNAS aos estados e municípios, a **comprovação de recursos próprios destinados à assistência social, alocados em seus respectivos fundos de assistência social**. Esse dispositivo reafirma a importância do cofinanciamento dos serviços e programas, que se efetua por meio de transferências automáticas entre os fundos de assistência social e de alocação de recursos próprios nesses fundos nas três esferas de governo.

Além disso, a LOAS prevê que os estados e municípios responsáveis pela utilização dos recursos dos fundos de assistência social devem realizar o **controle social** por meio dos respectivos órgãos de controle e do Conselho de Assistência Social, conforme regulamentações posteriores.

O Fundo de Assistência Social, para ser considerado como tal, **deve estar previsto na Lei Orçamentária** do ente federado como **Unidade Orçamentária**, subordinados ao órgão responsável pela política de assistência social. Nesta unidade orçamentária, devem estar alocados todos os recursos do ente federado a serem realizados na atividade-fim e nas atividades-meio da política de assistência social. **A constituição do Fundo como unidade orçamentária é pré-requisito** para a realização do princípio de comando único da política de assistência social.

Outro pré-requisito para a regularidade do Fundo de Assistência Social é **possuir um CNPJ próprio, isto é, um número de CNPJ matriz**<sup>6</sup>.

“A averiguação acerca da efetiva instituição e funcionamento do fundo de assistência social dos estados, municípios e Distrito Federal, dar-se-á a partir da observância dos seguintes requisitos:

I - Cadastro regular ativo no sistema de cadastro do SUAS - CadSUAS;

II - Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;

III - Constituído como unidade orçamentária;

IV - Instituição, por meio de lei; e

V - Comprovação de alocação de recursos próprios.” (Portaria MDS nº 109/2020).

<sup>5</sup> Foi instituído pela LOAS e regulamentado pelo [Decreto nº 7.788 de 2012](#).

<sup>6</sup> Antes de tal exigência, alguns Fundos de Assistência Social utilizavam o CNPJ da respectiva prefeitura ou utilizavam um CNPJ filial que tinham como fonte o CNPJ matriz da prefeitura, o que implicava na impossibilidade de se efetivar o repasse fundo a fundo.

## 5.5 Vigilância Socioassistencial

A Vigilância Socioassistencial é, ao mesmo tempo, uma **função** da Política de Assistência Social e um **objetivo** do SUAS:

É uma função<sup>7</sup> no sentido de que a Política de Assistência Social precisa identificar as vulnerabilidades e riscos de famílias e indivíduos. Para que isso seja possível, é necessário sistematizar dados e informações – função da Vigilância Socioassistencial.

E é um objetivo<sup>8</sup> na medida em que compõe um dos três objetivos estruturantes da política de assistência social brasileira, que são: Proteção Social, Defesa de Direitos e Vigilância Socioassistencial.

### Objetivos da Vigilância:

A Vigilância Socioassistencial apoia atividades de planejamento, organização e execução de ações desenvolvidas pela gestão e pelos serviços.

Produz, sistematiza e analisa informações territorializadas:

- a) das situações de vulnerabilidade e risco que incidem sobre famílias e indivíduos;
- b) o tipo, volume e padrões de qualidade dos serviços ofertados pela rede Socioassistencial.

Assim, a partir das informações identificadas, é possível ofertar os serviços e benefícios necessários para alcançar os objetivos da Assistência Social.

[Clique aqui para conhecer o Caderno de orientações técnicas da Vigilância Socioassistencial!](#)

## 5.6 Gestão do Trabalho e Educação Permanente

A gestão do trabalho no SUAS compreende o planejamento, a organização e a execução das ações relativas à valorização do trabalhador e à estruturação do processo de trabalho institucional.

A NOB SUAS/2012 prevê responsabilidades relacionadas à gestão do trabalho que são comuns para a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, além das responsabilidades específicas a cada esfera de gestão da assistência social.

A realização de concurso público, a instituição de avaliação de desempenho, a

<sup>7</sup> Em acordo com a NOB-SUAS 2012.

<sup>8</sup> Conforme a Lei Orgânica da Assistência Social.

instituição e implementação de Plano de Capacitação e Educação Permanente com certificação, a adequação dos perfis profissionais às necessidades do SUAS, a instituição das Mesas de Negociação, a instituição de planos de cargos, carreira e salários (PCCS), a garantia de ambiente de trabalho saudável e seguro, em consonância às normativas de segurança e saúde dos trabalhadores, são exemplos de ações relativas à valorização do trabalhador e desprecarização do trabalho.

A estruturação do processo de trabalho institucional compreende, dentre outras ações: desenhos organizacionais, processos de negociação do trabalho, sistemas de informação, supervisão técnica.

As ações de gestão do trabalho na União, nos Estados, no Distrito Federal e nos Municípios devem observar os eixos previstos na Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS – [NOB-RH/SUAS](#), nas resoluções do CNAS (como a Resolução CNAS [nº 17/2011](#) e [nº 09/2014](#), que tratam, respectivamente, dos profissionais de nível superior e ocupações de nível médio e fundamental no SUAS) e nas regulamentações específicas.

Os artigos 111 e 112 da NOB SUAS/2012 destacam que “cabe a cada ente federativo instituir ou designar, em sua estrutura administrativa, setor ou equipe responsável pela gestão do trabalho no âmbito do SUAS” e que as despesas que envolvem a gestão do trabalho devem estar expressas no orçamento e no financiamento da política de assistência social.

No âmbito federal, a gestão do trabalho está sob responsabilidade da Secretaria Nacional de Assistência Social, por meio da Coordenação-Geral de Gestão do Trabalho e Educação Permanente, do Departamento de Gestão do SUAS.

A implementação da gestão do trabalho e da educação permanente na assistência social configura-se um dos objetivos da LOAS (Art. 6º, V).

Os tópicos a seguir sintetizam a gestão do trabalho e a educação permanente a partir dos normativos do SUAS:

## GESTÃO DO TRABALHO

**Quem é o(a) trabalhador(a) da assistência social?** Todos(as) que atuam institucionalmente na política de assistência social, inclusive no caso de consórcios intermunicipais e entidades e organizações da assistência social.

### Participação e democratização de processos de:

- Planejamento, organização e execução das ações de **valorização do(a) trabalhador(a)** e estruturação dos processos de trabalho;
- **Avaliação de desempenho**, considerando a dimensão individual e equipe, análise institucional, condições de trabalho, cargo, possibilidades de ascensão na carreira, vencimentos ou salário.



### Organização de cadastro nacional de trabalhadores(as) do SUAS:

- Informações da União, Estados, Distrito Federal e Municípios;
- Identificação e qualificação dos(as) profissionais de todos os níveis de escolaridade.

**Organização de trabalhadores(as) da assistência social:** Associações de trabalhadores, sindicatos, federações, confederações, centrais sindicais, conselhos federais de profissões regulamentadas.

### Desprecarização das relações e condições de trabalho:

- Vínculos trabalhistas e jornada de trabalho;
- Perfis profissionais convergentes com necessidades do SUAS;
- Ambiente de trabalho saudável e seguro;
- Saúde do(a) trabalhadora(a).

### Valorização dos(as) trabalhadores(as):

- Concursos Públicos;
- Planos de carreira, cargos e salários;
- Mesas de Negociação, com fóruns permanentes envolvendo gestores(as) públicos(as) e privados(as) e trabalhadores(as);
- Adequação dos perfis profissionais às necessidades do SUAS;
- Observatório de práticas profissionais.

## EDUCAÇÃO PERMANENTE NO SUAS

A Educação Permanente no SUAS (PNEP/SUAS, 2013) é um **processo contínuo** de atualização e renovação de **conceitos, práticas e atitudes profissionais**, mediado pela problematização e reflexão quanto às experiências, saberes, práticas e valores pré-existentes e que orientam a ação desses sujeitos no contexto organizacional ou da própria vida em sociedade.

### Percursos Formativos:

- Gestão do SUAS;
- Provimento de Serviços e Benefícios Socioassistenciais;
- Controle Social do SUAS.

### Capacitação:

- Introductória;
- Atualização;
- Supervisão Técnica.



**Formação:**

- Técnica de nível médio;
- Aperfeiçoamento;
- Especialização;
- Mestrado.

**Perspectiva Político-Pedagógica:**

- Centralidade dos processos de trabalho e das práticas profissionais;
- Interdisciplinaridade;
- Aprendizagem significativa;
- Historicidade;
- Capacidades e competências requeridas pelo SUAS.

**Núcleos de Educação Permanente do SUAS:**

- Instâncias colegiadas, organizados em todas as esferas de governo;
- *Lócus* privilegiado: elaboração de diagnósticos; oferta e implementação de ações de capacitação e formação; interlocução, diálogo e cooperação; proposição de alternativas às equipes da Gestão do Trabalho.

**Rede Nacional de Capacitação e Educação Permanente do Suas – RENEP**

- Formada por instituições de ensino, públicas e privadas, escolas de Governo e Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia;
- Tem o papel de colaborar com os órgãos gestores do SUAS e demais envolvidos na implementação da PNEP-SUAS.

## 5.7 Celebração de Parcerias com as Entidades de Assistência Social

A LOAS define as Entidades e Organizações de Assistência Social como aquelas sem fins lucrativos que, isolada ou cumulativamente, prestam atendimento, assessoramento ou atuam na defesa e garantia de direitos, no âmbito da política de assistência social.

A celebração de parcerias com essas entidades e organizações é regido pelo **Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (MROSC)**, Lei nº 13.019/2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil.

O Conselho Nacional de Assistência Social editou a Resolução nº 21, de 24 de novembro de 2016, que estabelece requisitos para celebração das parcerias no âmbito do SUAS.

## 5.8 Sistemas de Gestão, Informação e Monitoramento

Em âmbito nacional, o SUAS possui sistemas capazes de captar informações dos estados e municípios a fim de possibilitar a coordenação e o monitoramento da política de assistência social.

São alguns deles:

- CENSO SUAS
- Registro Mensal de Atendimentos (RMA)
- SISC
- CNEAS
- Demonstrativo Sintético Anual de Execução Físico Financeira
- AgilizaSUAS.

Para mais informações sobre a RedeSUAS e os sistemas do SUASWEB acesse o Blog da RedeSUAS: <http://blog.mds.gov.br/redesuas> e do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS: <http://blog.mds.gov.br/fnas>.

### 5.8.1 Censo SUAS

O Censo SUAS é uma pesquisa anual que contribui no monitoramento do SUAS, realizada desde 2007, por meio de uma ação integrada entre a Secretaria Nacional de Assistência Social (SNAS) e a Secretaria de Avaliação, Gestão da Informação e Cadastro Único (Sagicad), e foi regulamentado pelo Decreto nº 7.334, de 19 de outubro de 2010.

É formado por um conjunto de questionários para coleta de dados sobre as unidades e a oferta dos serviços, benefícios, programas e projetos de assistência social. Mas também coleta dados das ações de gestão e controle social.

O Censo SUAS é aplicado a **todas as unidades do SUAS**, cadastradas no sistema CadSUAS, em questionários específicos: CRAS, Centros de Convivência, CREAS, Centro POP, Centro Dia e Similares, Unidades de Acolhimento, e Família Acolhedora.

Também possuem questionários específicos da Gestão Municipal e Gestão Estadual; Conselhos Municipal e Estadual; Fundo Municipal e Fundo Estadual; e Postos de Cadastramento do CadÚnico.

#### Por que é preciso preencher o Censo SUAS?

O preenchimento do Censo SUAS é **obrigatório** para todas as unidades, órgãos gestores e conselhos. O não preenchimento pode ter como consequência o bloqueio parcial dos recursos federais.

As unidades que não preencherem o Censo SUAS também estarão fora das

estatísticas nacionais até o preenchimento do próximo Censo. Assim, não poderão ser incluídas em cálculo de indicadores, resoluções ou demais normativas que usem o Censo como critério de expansão de recursos ou incentivos.

### Quando devo preencher os questionários do Censo SUAS?

O preenchimento dos questionários do Censo SUAS geralmente é realizado entre os meses de setembro e dezembro.

Para preenchimento do questionário eletrônico, os responsáveis necessitarão utilizar o login e a senha do **gov.br** e perfil de acesso adequado junto ao Sistema de Autenticação e Autorização (SAA).

O Censo SUAS é amplamente divulgado pelas mídias do MDS, e pode ser acessado principalmente pelo portal do Censo SUAS:

Portal CENSO SUAS:

<https://censo-suas.cidadania.gov.br/censocidadania/index.php>

### Quem deve preencher o CENSO SUAS?

O preenchimento do questionário no sistema eletrônico deve ser feito, preferencialmente, pelo(a) Gestor(a) da Assistência Social. Em sua ausência, pode ser preenchido por técnico(a) designado(a). Caso o(a) coordenador(a) da unidade tenha senha, pode fazer esse papel.

Para conhecer os resultados dos Censos SUAS dos anos anteriores, acesse: <https://aplicacoes.mds.gov.br/sagi/snas/vigilancia/index2.php>.

## 5.8.2 Registro Mensal de Atendimentos (RMA)

O Registro Mensal de Atendimentos (RMA) é um sistema onde são registradas as informações sobre o volume de atendimentos nas unidades CRAS, CREAS e Centro POP, segundo as determinações das Resoluções CIT [nº 04/2011](#), [nº 20/2013](#) e [nº 02/2017](#).

O principal objetivo desse registro é uniformizar as informações e, desta forma, **proporcionar dados qualificados** que contribuam para o desenvolvimento do SUAS.

O preenchimento do RMA é **obrigatório**, e deve ser mensal, realizado até 30 dias após o mês de referência, prorrogáveis por mais 30 dias, no máximo.

Para preencher o RMA, [acesse aqui](#) com o login e senha do município.

### 5.8.3 Sistema de Informações do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SISC)

O SISC é o sistema que se destina ao acompanhamento e gestão do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos da Proteção Social Básica.

Para acessar o sistema é necessário ter login e senha. O gestor municipal poderá delegar perfil de acesso ao SISC a outros profissionais por meio do SAA.

A confirmação da participação deve ser realizada **trimestralmente**. O sistema é fechado no dia 20 dos meses de março, junho, setembro e dezembro, e reaberto no dia 1º do mês subsequente.

Link para acessar os formulários e manuais do SISC:

<https://aplicacoes.mds.gov.br/sagi/atendimento/auth/index.php?doc=1>

### 5.8.4 Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social (CNEAS)

O CNEAS é uma ferramenta de gestão que tem como objetivo armazenar informações importantes sobre as entidades de assistência social e sobre aquelas que oferecem serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Portanto, é o principal instrumento base que **informa quais são as Organizações da Sociedade Civil (OSCs) reconhecidas no SUAS**. O sistema permite à gestão local a extração de relatórios, em formato de planilha, possibilitando aos órgãos gestores e conselhos a realização de procedimentos de identificação, mapeamento e acompanhamento das OSCs e de suas ofertas.

Devem integrar o CNEAS: todas as entidades de Assistência Social; e aquelas que atuam em outra área, mas também realizam a prestação de ofertas socioassistenciais de atendimento, assessoramento, defesa e/ou garantia de direitos, que estiverem inscritas no Conselho de Assistência Social do município onde têm sede, ou da cidade onde têm atuação.

A equipe técnica do órgão gestor municipal e do DF é a responsável pelo levantamento das informações relativas às ofertas prestadas pelas entidades de assistência social e posterior inserção desses dados no sistema informatizado do CNEAS.

Clique nos links abaixo para saber mais:

[Consulta pública das OSCs no CNEAS](#)

[Guia de preenchimento do CNEAS](#)

### 5.8.5 Demonstrativo Sintético Anual de Execução Físico-Financeira

O instrumento utilizado para a prestação de contas dos recursos repassados fundo a fundo, até o exercício de 2023, é o Demonstrativo Sintético Anual de Execução Físico-Financeira do SUAS, disponível no SUASWEB.

O Demonstrativo é preenchido pelos gestores e submetido à avaliação dos respectivos Conselhos de Assistência Social, que verifica o cumprimento das metas físicas e financeiras do Plano de Ação dos Municípios.

Informações e orientações mais detalhadas estão disponíveis no *blog* do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS), em: <https://fnas.mds.gov.br/wp-content/uploads/2024/10/Manual-de-Preenchimento-do-Demonstrativo-Sintetico-4.pdf>.

### 5.8.6 AgilizaSUAS

A prestação de contas dos recursos repassados fundo a fundo, a partir do exercício de 2024, deverá ser realizada no novo sistema de prestação de contas, denominado AgilizaSUAS, que vem modernizar a prestação de contas, substituindo o atual Demonstrativo Sintético Anual da Execução Físico-Financeira.

O novo sistema permite o preenchimento contínuo das informações ao longo do exercício, ficando a disposição para os gestores municipais e estaduais realizarem a inserção de informações ao longo da execução dos recursos no exercício.

O AgilizaSUAS tem integração com a ferramenta BB Gestão Ágil, do Banco do Brasil, onde os gestores irão realizar o preenchimento das principais informações sobre a execução dos recursos das contas correntes específicas das transferências fundo a fundo, no que tange a classificação das despesas e o detalhamento da comprovação da despesa, por meio da inserção dos dados das notas fiscais ou outros documentos que identifiquem o gasto.

Para a prestação de contas do exercício de 2024, o lançamento das informações pelos Gestores deverá ocorrer até dia 30/09/2025, e o Controle Social deverá se manifestar acerca do cumprimento das finalidades do repasse, da execução dos serviços, programas e projetos socioassistenciais até dia 30/12/2025.

Já para a prestação de contas a partir do exercício de 2025, o lançamento das informações pelos Gestores deverá ocorrer até 1º de março do exercício seguinte e o Controle Social deve apreciar e se se manifestar acerca do cumprimento das finalidades do repasse, da execução dos serviços, programas e projetos socioassistenciais até 30 de abril do exercício seguinte.

Informações e orientações mais detalhadas estão disponíveis no blog do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS):

<https://fnas.mds.gov.br/category/bb-gestao-agil>

## 5.8.7 Gestão Financeira e organização do Fundo Municipal de Assistência Social

As transferências de recursos no SUAS ocorrem por meio de repasses "fundo a fundo", realizadas pelo FNAS aos fundos estaduais e municipais, ou pelo fundo estadual de assistência aos fundos municipais, de forma regular e automática.

Os Fundos, mais do que uma exigência legal, são instrumentos fundamentais de gestão dos recursos para a garantia da oferta de serviços do SUAS.

Apesar de não haver estrutura única recomendável, certas funcionalidades são aplicáveis a todos os casos:

### ASPECTOS LEGAIS

- Lei de Criação do Fundo;
- Decreto de Regulamentação do Fundo;
- Inscrever o Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS) no CNPJ<sup>9</sup>.

### ASPECTOS POLÍTICO-ADMINISTRATIVOS

- Definir o Gestor Ordenador de Despesas e o Gestor Financeiro;
- Subordinar o Fundo à Secretaria de Assistência Social;
- Definir equipe do FMAS.

### ASPECTOS ORGANIZACIONAIS

- Constituir Unidade Orçamentária;
- Instituir Unidade Gestora;
- Realizar planejamento orçamentário e financeiro;
- Realizar programação financeira e fluxo de caixa;
- Realizar execução orçamentária e financeira e contábil
- Realizar monitoramento, avaliação e controle;
- Prestar Contas ao Conselho em relatórios de fácil compreensão
- Prestar contas ao MDS por meio do AGILIZASUAS.

O FNAS elaborou um manual específico para abordar as questões financeiras e orçamentárias no início de uma nova gestão, que pode ser acessado em: <https://fnas.mds.gov.br/wp-content/uploads/2024/11/Manual-de-Transicao-1.pdf>.

Adicionalmente, no mesmo blog há informações e orientações que podem ser úteis ao longo da gestão:

Blog do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS):

<https://fnas.mds.gov.br/>

<sup>9</sup> IN/RFB nº 1183, de 19.08.2011 e IN/RFB nº 1143, de 01.04.2011.

## 6. A PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA DO SUAS (PSB)

Agora você vai se apropriar do primeiro nível de proteção social do SUAS, que é a base para trabalho social do SUAS com as famílias e seus membros, bem como toda a comunidade, considerando suas realidades territoriais.

Serão apresentadas as unidades e os serviços, benefícios e programas que podem ser ofertados pela Proteção Social Básica.

A Proteção Social Básica (PSB) tem por **objetivos**:

- Prevenir situações de risco social, violações de direitos e violências, por meio do desenvolvimento de potencialidades e aquisições;
- Fortalecer vínculos familiares, comunitários e sociais, promovendo a convivência e a socialização;
- Ampliar o acesso aos direitos;
- Promover a autonomia e fortalecer a função protetiva das famílias.

Ela se destina à população que vive em situação de vulnerabilidade social decorrente da pobreza, de privações (ausência de renda, precário ou nulo acesso aos serviços públicos, dentre outros) ou, da fragilização de vínculos afetivos, relacionais e de pertencimento social (discriminações etárias, étnicas, de gênero ou por deficiências, dentre outras).

A PSB possui duas unidades de referência:

- Centro de Referência de Assistência Social (CRAS); e
- Centro de Convivência.

E possui três serviços tipificados:

- Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF);
- Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV); e
- Serviço de Proteção Social Básica no domicílio para pessoas com deficiência e idosas.



O CRAS é a principal unidade pública estatal da política de Assistência Social. Presente em praticamente **todo o território brasileiro**, de base municipal e territorial, está localizada em áreas com maiores índices de situações de vulnerabilidade e risco social, responsável por viabilizar à maior parte dos usuários e usuárias do SUAS o acesso aos serviços, programas, benefícios e projetos socioassistenciais; ao Cadastro Único e à programas de transferência de renda, como o Bolsa Família; e às outras políticas públicas e organizações da sociedade civil, pois atua numa perspectiva intersetorial.

O CRAS pode ofertar os três serviços tipificados, sendo a oferta do PAIF obrigatória. Já o SCFV também pode ser ofertado em Centro de Convivência.

Conheça as Orientações Técnicas do CRAS:  
[https://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia\\_social/Cadernos/orientacoes\\_Cras.pdf](https://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Cadernos/orientacoes_Cras.pdf)

## 6.1 Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF)

O PAIF tem como objetivo apoiar as famílias, prevenindo a ruptura de laços, promovendo o acesso a direitos e contribuindo para a melhoria da qualidade de vida.

O trabalho social com famílias é realizado no âmbito do PAIF. Consiste num conjunto de procedimentos realizados com o objetivo de contribuir para a convivência, reconhecimento de direitos e possibilidades de intervenção na vida social de uma família.

Nas regiões de difícil acesso, como no caso das comunidades ribeirinhas, indígenas, rurais, quilombolas, e outras, o CRAS tem a chamada “Equipe Volante”, que realiza a busca ativa. As equipes viabilizam o acesso dessas famílias ao PAIF e demais serviços de proteção básica, podendo adaptar as atividades às condições locais específicas e realizar encaminhamentos necessários para acesso à renda, a serviços da proteção especial e a outras políticas.

Alguns municípios possuem a Lancha da Assistência Social que é utilizada como transporte fluvial das equipes volantes e dos materiais necessários.

Para mais informações, acesse:

[Orientações Técnicas sobre o PAIF – volume 1](#)

[Orientações Técnicas sobre o PAIF – volume 2](#)

## 6.2 Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV)

O SCFV é um serviço que oferta atendimentos para grupos constituídos a partir do ciclo de vida das(os) usuárias(os), sendo ofertado de forma complementar ao trabalho social com famílias realizado pelo Serviço de Proteção e Atendimento Integral às Famílias (PAIF) e pelo Serviço de Proteção e Atendimento Especializado às Famílias e Indivíduos (PAEFI)

Pode ser ofertado no CRAS, em outra unidade pública e também em entidades de assistência social, devendo sempre ser referenciado ao CRAS.

Os usuários do SCFV são divididos em grupos a partir de faixas etárias, considerando as especificidades dos ciclos de vida:

- Crianças até 6 anos;
- Crianças e adolescentes de 6 a 15 anos;
- Adolescente de 15 a 17 anos;
- Jovens de 18 a 29 anos;
- Adultos de 30 a 59 anos; e
- Pessoas idosas.

No SCFV ocorrem diálogos e fazeres, como rodas de conversa, atividades artísticas, culturais, esportivas e recreativas. Essas atividades visam garantir os direitos dos usuários, ampliar a sua rede proteção social e fortalecer os seus vínculos familiares e comunitários.

Para mais informações, acesse:

[Caderno de Orientações Técnicas sobre PAIF e SCFV](#)  
[Orientações Técnicas sobre o SCFV para crianças de 0 a 6 anos](#)

### 6.3 Serviço de Proteção Básica no domicílio para pessoas com deficiência e idosas

É um serviço voltado para pessoas idosas e pessoas com deficiência que, em função da vivência de situações de vulnerabilidades sociais, têm o acesso ou a adesão às ofertas nas unidades presentes no território prejudicados ou impedidos, por isso o atendimento é feito no domicílio dos usuários.

Tem por finalidade garantir direitos e prevenir agravos de situações de vulnerabilidade sociais que possam provocar a fragilização ou o rompimento de vínculos familiares e sociais dos usuários, sem como seu isolamento social.

Para mais informações, acesse:

[Proteção Social Básica no domicílio para Pessoas com Deficiência e Idosas](#)

### 6.4 Programa Nacional de Acesso ao Mundo do Trabalho (Acessuas Trabalho)

O Acessuas Trabalho é um programa socioassistencial que busca promover o acesso dos usuários do SUAS ao mundo do trabalho por meio de informações e orientações sobre direitos e oportunidades, de ações que estimulam o reconhecimento de potencialidades e o desenvolvimento de habilidades, bem como da articulação com políticas setoriais.

Seu público são pessoas em situação de vulnerabilidade e risco social, com idade de 14 a 59 anos, com prioridade para usuários de programas de transferência de renda e serviços, programa, projetos e benefícios socioassistenciais.

O Acessuas Trabalho tem o papel de:

- Contribuir para a promoção da intersetorialidade e a atuação de maneira integrada entre as políticas públicas junto ao usuário, a partir de sua trajetória de vida e do território onde vive.
- Identificar os potenciais participantes do Programa.
- Orientar sobre questões afetas ao mundo do trabalho;
- Promover atividades que possibilitem aos usuários reconhecer suas potencialidades e desenvolver habilidades;
- Viabilizar o acesso dos usuários atendidos a direitos e serviços da política de Assistência Social e demais políticas públicas.
- Acompanhar a trajetória do usuário apoiando o acesso e a permanência no mundo do trabalho por meio do aporte da rede socioassistencial e de outras políticas.

[Clique aqui para acessar as orientações técnicas do Programa Nacional de Promoção do Acesso ao Mundo do Trabalho – Acessuas Trabalho](#)

## 6.5 Programa Primeira Infância no SUAS/Criança Feliz



Fotos: ASCOM/MDS.

O Programa foi criado com o nome “**Criança Feliz**” pelo [Decreto nº 8.869/2016](#), mas foi regulamentado pelo CNAS com o nome “**Primeira Infância no SUAS**” pela [Resolução CNAS nº 19/2016](#).

Já em 2023, foi instituída uma Câmara Técnica no âmbito da CIT para debater o reordenamento das ações de Assistência Social do Programa Criança Feliz, em consonância com o Programa Primeira Infância no SUAS.

A Câmara Técnica proporcionou um denso debate entre diversos representantes e especialistas da área. Como resultado, o reordenamento do Programa Primeira Infância no SUAS / Criança Feliz foi aprovado pela [Resolução CNAS nº 117 de 2023](#).

## 6.6 O Cadastro Único no SUAS

O Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (**Cadastro Único**), instituído no art. 6º-F da Lei nº 8.742 de 1993 (LOAS), é um instrumento que permite ao poder público **conhecer quem são, onde moram e do que necessitam** as famílias que residem no território nacional.

Trata-se de um **registro público do SUAS** que identifica e caracteriza as condições socioeconômicas das famílias. **Poderão ingressar no Cadastro Único** todas as **famílias de baixa renda** (e ainda famílias com **renda superior para fins de ingresso em programas sociais** que usam os dados do Cadastro Único de qualquer uma das esferas de governo, nos termos do Decreto 11.016 de, 29 de março de 2022.

Este **instrumento do SUAS** permite a produção de informações desde o nível intraterritório aos níveis municipais, estaduais, regionais e nacional. É um ativo para o fortalecimento da função de **vigilância socioassistencial** (prevista no art. 2º, II, da LOAS) na **identificação** de situações de risco, situações de vulnerabilidades e seus agravos nos diferentes territórios.

A gestão da informação do Cadastro Único **potencializa mais proteção social** no território através do dimensionamento das necessidades e identificação das demandas, viabilização de acesso a serviços e programas, planejamento da gestão territorial e processos de busca ativa, articulação com outras políticas entre outras.

Saiba mais através do **Cadastro Único em Movimento**, [clikando aqui](#) ou apontando a sua câmera para o QR code abaixo:



## 6.7 Benefícios Socioassistenciais

O Departamento de Benefícios Assistenciais (DBA) da SNAS é responsável pela gestão do Benefício da Prestação Continuada da Assistência Social (BPC) e pela formulação de parâmetros gerais para oferta dos Benefícios Eventuais pelos Municípios, Distrito Federal e Estados. O DBA também monitora a implementação do Auxílio-Inclusão e coordena as ações do SUAS no Programa BPC na Escola.

Vejamos cada um deles a seguir.

### 6.7.1 Benefícios Eventuais

Os benefícios eventuais são ofertas públicas da Política de Assistência Social, de caráter **suplementar e provisório**, prestados aos indivíduos e às famílias em virtude de nascimento, morte, outras situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública/emergência. O benefício eventual destina-se a todos com impossibilidade temporária de arcar, por conta própria, com o enfrentamento de vulnerabilidades ocasionadas ou agravadas por contingências sociais, ou seja, situações que fogem do cotidiano das famílias e indivíduos.

Os benefícios eventuais devem ser concedidos sem contrapartidas, já que são direitos sociais. É desejável que sejam ofertados em articulação com os serviços socioassistenciais frente às necessidades e demandas dos indivíduos e suas famílias, sempre com participação voluntária nos serviços.

Os benefícios eventuais podem ser concedidos tanto por equipes técnicas da Proteção Social Básica quanto da Proteção Social Especial. Não devem ser ofertados pela gestão porque o processo de análise e concessão envolve conhecimento técnico especializado das equipes de referência do SUAS.

A regulamentação, o financiamento e a oferta dos benefícios eventuais são de responsabilidade dos municípios e distrito federal. Os estados são responsáveis pelo cofinanciamento dos benefícios eventuais e pelo apoio técnico aos municípios. À União, cabe elaborar normas gerais, orientar e assessorar estados e municípios sobre regulamentação, gestão e oferta do benefício eventual.

Importante destacar o papel dos Conselhos Locais de Assistência Social que são responsáveis por definir critérios e prazos para os benefícios eventuais, por meio de Resolução, e por acompanhar e fiscalizar a gestão dos benefícios.

Situações que podem demandar oferta do benefício eventual:

**Nascimento:** Necessidades do bebê que vai nascer; necessidades da mulher que está grávida; apoio à mãe quando o bebê nasce morto ou morre logo após o nascimento; apoio à família na morte da mãe.

**Morte:** Para atender as necessidades urgentes da família após a morte de um dos seus provedores ou membros; atender despesas de urna funerária, velório e sepultamento; ressarcimento de despesas quando a família não teve acesso no momento necessário ao benefício eventual.

**Vulnerabilidade temporária:** Para garantir os meios provisórios à sobrevivência de indivíduos e famílias no enfrentamento de situações como: falta de alimentação, falta de residência, violência física, psicológica, falta de documentação civil básica e de transporte, eventos que ameaçam a vida e/ou comprometam à sobrevivência de indivíduos e famílias, entre outros identificados no território.

**Calamidade Pública/Emergência:** Atendimento às pessoas atingidas, assegurando-lhes a sobrevivência e a reconstrução de sua autonomia.

A adequada regulamentação dos benefícios eventuais é fundamental para garantir uma oferta ágil e de qualidade.

Propomos algumas etapas que podem orientar a gestão local na regulamentação ou atualização da regulamentação existente sobre benefícios eventuais:

### Etapa 1

Realizar levantamento de informações sobre a realidade local, utilizando o Censo SUAS, o RMA, prontuários de atendimento, o DATASUS (nascimentos e mortes da população vulnerável), Cadastro Único do Governo federal, etc.

Para uma regulamentação urgente quando o município estiver em situação de emergência/calamidade pública, é importante considerar as demandas apresentadas no momento de levantamento das necessidades e cadastramento da população atingida.

### Etapa 2

Utilizar a minuta existente nas orientações da [Resolução da CIT nº 12, de 4 de dezembro de 2014](#), que pactua orientação aos municípios e DF sobre regulamentação do SUAS, com orientações específicas para a regulamentação dos benefícios eventuais. A parte referente aos benefícios eventuais se encontra no Capítulo V – “Dos Benefícios Eventuais, dos Serviços, dos Programas de Assistência Social e dos Projetos de Enfrentamento à Pobreza”.

Orientação aos Municípios sobre Regulamentação da Política Municipal de Assistência Social: [Clique para acessar a cartilha.](#)

### Etapa 3

Para elaborar o Projeto de Lei de regulamentação dos Benefícios Eventuais, observar e considerar os critérios e os prazos para os benefícios eventuais definidos, em Resolução, pelo Conselho Local de Assistência Social, conforme previsto na LOAS, art. 22, § 1º.

### Etapa 4

Elaborar e tramitar, para o Poder Legislativo, o Projeto de Lei com a regulamentação dos benefícios eventuais que deve, preferencialmente, compor a Lei local do SUAS.

Numa situação emergencial, a regulamentação ou atualização da legislação pode ser realizada por Decreto, considerando os critérios e prazos para os benefícios eventuais definidos pelo Conselho local de Assistência Social.

## Etapa 5

Editar um Decreto com a definição de fluxos, locais de oferta e equipe responsável/equipes responsáveis, considerando que estes temas estão diretamente relacionados à atuação da gestão.

Para maiores informações (Leis e normas técnicas atualizadas):

- [Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993](#) - Lei Orgânica da Assistência Social/LOAS.
- [Decreto nº 6.307, de 14 de dezembro de 2007](#) - regulamenta os benefícios eventuais e traz os princípios a serem atendidos.
- [Orientações Técnicas sobre Benefícios Eventuais no SUAS](#).
- [Perguntas Frequentes: Benefícios Eventuais no SUAS](#).

### 6.7.2 Benefício de Prestação Continuada (BPC)

O Benefício de Prestação Continuada (BPC), previsto na Constituição Federal e regulamentado pela Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), é a garantia de um salário mínimo, por mês, ao idoso com idade igual ou superior a 65 anos ou à pessoa com deficiência, de qualquer idade, cuja renda por pessoa da família seja de até  $\frac{1}{4}$  (um quarto) do salário mínimo.

A pessoa requerente e sua família devem estar inscritas no Cadastro Único. Para as pessoas com deficiência, além da avaliação da renda, também é necessária avaliação médica e social no Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

Para ampliar a proteção social dos idosos e das pessoas com deficiência, é fundamental que os beneficiários sejam acompanhados pelos serviços socioassistenciais do município, para que tenham suas outras necessidades decorrentes da vulnerabilidade e risco social atendidas.

A integração com outras políticas existentes no município é indispensável, pois há necessidades que não são atendidas pela rede socioassistencial.

A gestão do BPC é feita pela Secretaria Nacional de Assistência Social - SNAS/MDS, que é responsável pela implementação, coordenação, regulação, financiamento, monitoramento e avaliação do benefício. A operacionalização é realizada pelo INSS.

**Atenção:** O BPC não é aposentadoria. Para ter direito a ele, **não** é preciso ter contribuído para o INSS. Diferente dos benefícios previdenciários, o BPC não paga 13º salário e não deixa pensão por morte.

Mudanças no BPC:

Saiba o que é verdade e o que é boato.

### 6.7.3 Auxílio Inclusão

O auxílio inclusão é destinado à pessoa com deficiência moderada ou grave que receba o BPC, ou tenha recebido o Benefício nos últimos 5 anos, e ingresse no mercado formal de trabalho com remuneração de até 2 salários-mínimos. Para fazer jus ao Benefício, é importante que as informações no Cadastro Único estejam atualizadas.

O auxílio inclusão tem o objetivo de **apoiar e estimular a inclusão de pessoas com deficiência no mercado de trabalho**.

O benefício é pago no valor de meio salário-mínimo mensal. Assim que ocorre o ingresso no mercado de trabalho, o beneficiário tem o BPC suspenso e passa a receber o auxílio-inclusão junto com a remuneração do emprego.

### 6.7.4 Programa BPC na Escola

O Programa BPC na Escola tem o objetivo de garantir o acesso e a permanência na escola de crianças e adolescentes de 0 a 18 anos com deficiência que recebem o BPC. Um dos objetivos do programa é identificar possíveis barreiras que impedem ou dificultam o acesso e a permanência de crianças e adolescentes com deficiência na escola.



Foto: André Oliveira – MDS: 13ª Conferência Nacional de Assistência Social. Brasília/DF, 2023.

## 7. A PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DO SUAS (PSE)

Por fim, você vai conhecer a proteção social do SUAS de maior complexidade, que é dividida em dois níveis e responsável pelo trabalho social especializado do SUAS com as famílias e seus membros, bem como toda a comunidade, considerando suas realidades territoriais.

Serão apresentadas as unidades e os serviços e programas que podem ser ofertados pela Proteção Social Especial de Média e de Alta Complexidade.

A Proteção Social Especial (PSE) tem por objetivos:

- Garantir proteção social no contexto de enfrentamento das situações de violação de direitos e violência, contribuindo para o rompimento do ciclo de violência e redução dos danos;
- Reconstruir vínculos familiares, comunitários e sociais;
- Promover o acesso e a defesa de direitos;
- Fortalecer as potencialidades e a proteção de famílias, indivíduos e territórios.

Considerando os níveis de agravamento, a natureza e a especificidade do atendimento ofertado, a atenção na PSE organiza-se em: Proteção Social de Especial de Média Complexidade (PSEMC) e Proteção Social de Especial de Alta Complexidade (PSEAC).

A Proteção Social Especial de **Média Complexidade** é destinada ao atendimento às famílias e aos indivíduos em situação de risco pessoal e social, com direitos ameaçados ou violados.

A Proteção Social Especial de **Alta Complexidade** tem como o objetivo ofertar serviços especializados com vistas a garantir a segurança de acolhida a indivíduos e/ou famílias afastados temporariamente do núcleo familiar e/ou comunitários de origem.

### 7.1 Proteção Social Especial de Média Complexidade

A Proteção Social Especial de Média Complexidade possui três unidades de referência:

- Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS);
- Centro de Referência Especializado para População em situação de Rua (Centro Pop);
- Centro-Dia de Referência para Pessoas com Deficiência e Idosas (Centro-Dia).

Elas devem funcionar, minimamente, no período diurno, ao menos 5 dias por semana e 8 horas diárias, mas podem, de acordo com o diagnóstico socioterritorial e levantamento de demandas, executar atividades complementares à noite, em feriados e

finais de semana. O órgão gestor é responsável por planejar a execução dos serviços em conformidade com o diagnóstico e necessidades do público da assistência social.

São cinco os serviços socioassistenciais tipificados de Média Complexidade:

Serviço:	Ofertado em:
Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI)	CREAS
Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa (MSC) de Liberdade Assistida e de Prestação de Serviços à Comunidade	CREAS
Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua	Centro Pop
Serviço Especializado em Abordagem Social	CREAS Centro Pop Unidade Referenciada (parceira)
Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias	Centro-Dia CREAS Unidade Referenciada (parceira) Domicílio do(a) usuário(a)

A principal unidade pública e estatal de referência da Média Complexidade é o **CREAS**. Este coordena, articula e oferta serviços especializados e continuados a famílias e indivíduos em situação de risco e violação de direitos, de acordo com a realidade dos territórios. Pode ter abrangência municipal ou regional (em um dos modelos de regionalização existe o município sede e os municípios vinculados).

O **CREAS** deve ofertar obrigatoriamente o Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI) e pode, ainda, ofertar o Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida (LA) e de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC); o Serviço Especializado em Abordagem Social; e o Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias.

O **Centro Pop**, também unidade pública e estatal, deve ofertar obrigatoriamente o Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua e pode ofertar o Serviço Especializado em Abordagem Social.

Já o **Centro-Dia**, unidade pública que pode ser executada em parceria, deve ofertar obrigatoriamente o Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias.

### 7.1.1 Serviço de Proteção e Atendimento Integral à família e indivíduos (PAEFI)

Oferta exclusiva do CREAS, o PAEFI é caracterizado por desenvolver trabalho social especializado com indivíduos e famílias que estejam vivenciando situações de risco social por violação de direitos e violências, para garantir proteção social no contexto de enfrentamento dessas situações.

A ocorrência dessas situações de violação de direitos e violências vai depender da realidade dos territórios, mas a equipe técnica pode atender demandas como:

- Violência física, psicológica e sexual contra crianças e adolescentes;
- Negligência e abandono de pessoas com dependência de cuidados, como crianças, pessoas com deficiência e idosas;
- Violência contra a mulher, violência doméstica;
- Vivência de trabalho infantil;
- Afastamento do convívio familiar devido à medida de Acolhimento;
- Situação de rua;
- Tráfico de pessoas e Escravidão moderna;
- Discriminação em decorrência da orientação sexual, identidade de gênero, da raça ou etnia; entre outros.

Esse trabalho tem que ser desenvolvido em estreita relação com os outros serviços socioassistenciais, órgãos e serviços das demais políticas públicas, órgãos do sistema de garantia e defesa de direitos e sistema de justiça, órgãos de investigação e responsabilização dos autores das situações, organizações da sociedade civil, movimentos sociais e redes sociais de apoio e comunitárias.

**Atenção:** As equipes técnicas do CREAS não atuam na investigação, produção de provas e responsabilização de autores de violência.

[Caderno de orientações do CREAS](#)

[Caderno de perguntas e respostas do CREAS](#)

### 7.1.2 Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa

O Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida (LA) e de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC) se insere na Proteção Social Especial, no equipamento do CREAS, conforme disposto na Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais.

Este serviço tem por finalidade prover atenção socioassistencial e

acompanhamento a **adolescentes e jovens** em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto, determinadas judicialmente. Deve contribuir para o **acesso a direitos** e para a **ressignificação de valores** na vida pessoal e social dos adolescentes e jovens. O SUAS visa garantir aos adolescentes em situação de medida socioeducativa a proteção social, prevenção de riscos e vulnerabilidades, promoção da cidadania e defesa dos direitos humanos.

Para a oferta do serviço é preciso observar a proteção ao adolescente e sua responsabilização face ao ato infracional praticado, cujos direitos e obrigações devem ser assegurados de acordo com as legislações e normativas específicas para o cumprimento da medida. Na sua operacionalização é necessária a elaboração do Plano Individual de Atendimento (PIA) **com a participação do adolescente e da família**, devendo conter os objetivos e metas a serem alcançados durante o cumprimento da medida, perspectivas de vida futura, dentre outros aspectos a serem acrescidos, de acordo com as necessidades e interesses do adolescente. O acompanhamento social ao adolescente deve ser realizado de forma sistemática, com frequência mínima semanal que garanta o acompanhamento contínuo e possibilite o desenvolvimento do PIA.

Assim, fica claro que não se trata de pena, mas sim de um amplo trabalho amparado pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). Envolve atendimento especializado, escuta qualificada, acompanhamento dos adolescentes e de suas famílias de forma integrada aos demais serviços socioassistenciais e às políticas setoriais de educação, saúde, trabalho, cultura, esporte e lazer.

O serviço visa: (I) a **integração social**, por meio da promoção do acesso a direitos e da inserção em serviços e programas que podem contribuir para a construção/reconstrução de um projeto de vida (SCFV, ACESSUAS, entre outros); e (II) a **responsabilização**, levando o adolescente à reflexão sobre as consequências do ato que praticou, de tal forma que supere a conduta infracional e construa para si uma trajetória de dignidade e cidadania.

[Clique para conhecer o Caderno de Orientações Técnicas das Medidas Socioeducativas em Meio Aberto.](#)

### 7.1.3 Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua

Oferta prestada na unidade CENTRO POP, o Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua tem a finalidade de assegurar acompanhamento especializado para esse público<sup>10</sup>, com atividades direcionadas para a proteção social diante da vivência da situação de rua, promovendo acesso e defesa de direitos; convivência e socialização; fortalecimento ou construção de novos vínculos familiares, comunitários e sociais; estímulo à organização, mobilização e participação social; fortalecimento da autonomia e construção de projetos de vida para a superação da situação de rua.

<sup>10</sup> Pessoas em situação de rua a partir dos 18 anos, ou crianças e adolescentes acompanhados de responsável(eis).

Para o desenvolvimento do trabalho social com pessoas em situação de rua, o CENTRO POP deve proporcionar um ambiente acolhedor, além de espaços para higiene pessoal, para guarda de pertences, lavanderia.

Clique para acessar:

[Orientações Técnicas: Centro de Referência Especializado para População em Situação de Rua – Centro Pop](#)

[Caderno de perguntas e respostas do Centro Pop](#)

#### 7.1.4 Serviço Especializado em Abordagem Social

O Serviço Especializado em Abordagem Social realiza trabalho social planejado e continuado com objetivo de identificar e estabelecer referência junto a famílias e indivíduos, inclusive crianças e adolescentes, em situação de risco social e violação de direitos em espaços públicos, como trabalho infantil, exploração sexual de crianças e adolescentes, situação de rua, visando seu acesso a direitos e proteção.

Pode ser oferecido no CREAS, no Centro Pop ou em Unidade Referenciada ao CREAS ou Centro Pop, por meio de parceria com entidade.

[Caderno de perguntas e respostas do Serviço Especializado em Abordagem Social](#)

#### 7.1.5 Serviço de Proteção Social Especial para pessoas com deficiência, idosas e suas famílias

É um serviço para pessoas com deficiência ou idosas com algum grau de dependência e suas famílias, que tiveram suas limitações agravadas por violações de direitos, como isolamento, confinamento, atitudes discriminatórias e preconceituosas, falta de cuidados adequados por parte do cuidador, entre outras situações.

Pode ser ofertado no Centro-Dia, no CREAS, em Unidade referenciada ao CREAS e/ou no domicílio do(a) usuário(a) de forma direta pelo poder público ou por meio de parceria com entidade.

[Caderno de Orientações Técnicas do Centro-Dia](#)

### 7.1.6 Ações Estratégicas do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI)

O PETI é o programa mais longo da Assistência Social, criado em 1996. Está previsto no Art. 24-C da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993:

Art. 24-C. Fica instituído o Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (Peti), de caráter intersetorial, integrante da Política Nacional de Assistência Social, que, no âmbito do Suas, compreende transferências de renda, trabalho social com famílias e oferta de serviços socioeducativos para crianças e adolescentes que se encontrem em situação de trabalho.

§ 1º O Peti tem abrangência nacional e será desenvolvido de forma articulada pelos entes federados, com a participação da sociedade civil, e tem como objetivo contribuir para a retirada de crianças e adolescentes com idade inferior a 16 (dezesesseis) anos em situação de trabalho, ressalvada a condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

§ 2º As crianças e os adolescentes em situação de trabalho deverão ser identificados e ter os seus dados inseridos no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico), com a devida identificação das situações de trabalho infantil.”

- a) Transferências de renda, integrado ao Programa Bolsa Família;
- b) Trabalho social com famílias realizado no âmbito do Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Família e Indivíduos (Paefi) na ocorrência das violações e pelo Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (Paif) na prevenção das situações de trabalho infantil.
- c) Serviços socioeducativos para crianças e adolescentes que se encontrem em situação de trabalho, compreendido pelo Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, que tem por público prioritário as situações de trabalho infantil.

Em 2013 foram lançadas as **Ações Estratégicas do PETI**, metodologia de aceleração da erradicação do trabalho infantil, dividida em 05 eixos: informação e mobilização; identificação; proteção social; apoio à defesa e responsabilização e; monitoramento.

As ações estratégicas do PETI são executadas de forma descentralizada, respeitadas as atribuições de cada ente federado, por meio da conjugação de esforços entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios, com a participação da sociedade civil e o acompanhamento dos órgãos de controle e de fiscalização.

Caderno de Orientações Técnicas para o  
aperfeiçoamento da gestão do PETI

## 7.2 Proteção Social Especial de Alta Complexidade

A Proteção Social Especial de Alta Complexidade (PSEAC) organiza a oferta de **Serviços de Acolhimento** para proteção integral de crianças e adolescentes, adultos e famílias, mulheres em situação de violência, pessoas idosas, jovens e adultos com deficiência, por meio de diversos tipos de equipamentos e modalidades de acolhimento (família acolhedora, república, residência inclusiva, casa de passagem, casa lar e abrigo institucional), destinados a famílias e indivíduos em situação de abandono, ameaça ou violação de direitos, em função de fragilidades, rompimento ou inexistência de vínculos familiares ou comunitários.

Também integra a Alta Complexidade o Serviço de Proteção em Situações de **Calamidades Públicas e de Emergências**. O objetivo do serviço é promover apoio e proteção à população atingida por situações de emergência e calamidade pública, provocadas por questões climáticas, crimes ambientais, fluxo migratório e de deslocamentos forçados e graves violações de direitos, com a oferta de alojamentos provisórios, atenções e outras provisões, conforme as necessidades detectadas.

Os serviços tipificados ofertados pela Alta Complexidade, de acordo com o público e a modalidades de atendimento em unidades específicas são:

Serviço	Público	Unidade
<b>Acolhimento Institucional</b>	Criança e Adolescente	Casa Lar
		Abrigo Institucional
	População em situação de rua	Casa de Passagem
		Abrigo Institucional
	Pessoa com Deficiência	Residências Inclusivas
	Pessoa Idosa	Casa Lar
Abrigo Institucional		
Mulher em situação de violência	Abrigo Institucional	
<b>Acolhimento em Repúblicas</b>	Jovem entre 18 e 21 anos	República
	Adulto em processo de saída da rua	República
	Pessoa Idosa	República
<b>Acolhimento em Família Acolhedora</b>	Criança e Adolescente	Unidade de referência PSE e residência da Família Acolhedora
<b>Serviço de proteção em situações de Calamidade Pública e Emergências</b>	Famílias e Indivíduos	Unidades referenciadas ao órgão gestor

### OS SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO DEVEM:

- Funcionar em unidades inseridas na comunidade com características residenciais e estrutura física adequada;
- Proporcionar atendimento personalizado e em pequenos grupos;
- Contar com acompanhamento técnico profissional;
- Atuar de forma articulada com a rede socioassistencial, com os serviços das demais políticas públicas e com os órgãos de defesa de direitos;
- Buscar a reparação de vivências de separação/rupturas e de violação de direitos;
- Preservar a identidade pessoal e a individualidade dos usuários;
- Atuar para fortalecer ou reconstruir vínculos familiares, comunitários e sociais;
- Incentivar a participação na vida comunitária, oferecendo condições para que as pessoas atendidas participem das atividades desenvolvidas na comunidade e utilizem os serviços disponíveis na rede local; e
- Potencializar a autonomia, o protagonismo e a participação social.

Os serviços de acolhimento demandam cuidados especiais. Veja abaixo algumas orientações para Gestores(as) e Trabalhadores(as) do SUAS que atuam na Proteção Social Especial de Alta Complexidade.

Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes

Orientações Técnicas para elaboração do Plano Individual de Atendimento (PIA) de Crianças e Adolescentes em serviços de acolhimento

Guia de Acolhimento Familiar

Residências Inclusivas: perguntas e respostas

Orientação para o reordenamento do serviço de Acolhimento para população adulta e famílias em situação de rua

## SERVIÇO DE PROTEÇÃO EM SITUAÇÕES DE CALAMIDADES PÚBLICAS E EMERGÊNCIAS

As situações de calamidades públicas e de emergências são aquelas que decorrem de um desastre, resultado de eventos naturais ou provocados pelo homem, que causam grave perturbação, perdas e danos humanos, materiais, econômicos ou ambientais.

O Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergências é um serviço de proteção especial do SUAS para enfrentamento de situações de

Calamidades Públicas e Emergências reconhecidas pelo Ministério do Desenvolvimento Regional. O serviço promove apoio e proteção à população atingida por situações de emergência e calamidade pública, com a oferta de acolhimento provisório a famílias e indivíduos desabrigados ou desalojados, temporária ou definitivamente, por meio dos alojamentos temporários, com a garantia de ambiente físico, recursos materiais e humanos, além de ações voltadas para o trabalho social com famílias.

Os alojamentos temporários, além de assegurar acolhimento imediato, são responsáveis, também, por uma série de outras atividades, que devem ser desempenhadas por uma equipe de referência. Entre as atividades reservadas à equipe do abrigo temporário, destacam-se:

- Cadastramento das famílias atingidas pela situação de calamidade pública e de emergência.
- Identificação das necessidades das famílias
- Promoção do acesso à documentação pessoal, sempre que necessário.
- Apoio no processo de reconstrução das condições de vida familiar e comunitária.
- Orientação, apoio e encaminhamento das famílias para outros serviços, programas, projetos ou benefícios da rede socioassistencial e das demais políticas públicas.
- Articulação com a rede socioassistencial, demais políticas públicas, órgãos de defesa de direitos e sistema de justiça.
- Acompanhamento e monitoramento dos encaminhamentos realizados.

O repasse de recursos federais para o Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e Emergências está previsto na [Portaria MDS nº 90, de 2013](#), e tem como finalidade promover apoio e proteção às famílias e indivíduos atingidos por situações de emergência e de calamidade pública, que se encontrem desabrigados e desalojados.

### Como funciona?

- O MDS disponibiliza R\$ 20 mil para cada grupo de 50 pessoas desabrigadas e acolhidas pelo poder público;
- O recurso é repassado a estados e municípios.

### Quem pode solicitar?

- Estados ou municípios com, no mínimo, 50 pessoas desabrigadas;
- Estados ou municípios com estado de calamidade pública ou situação de emergência reconhecidos pelo Governo Federal.

### Como usar o recurso?

- Estruturar o espaço que será usado para acolher as famílias e indivíduos por meio da aquisição de: lonas, madeirites, tendas, plástico preto grosso etc.;
- Comprar alimentos, água, colchões, colchonete, roupa de cama, cobertores, roupas, produtos de higiene e limpeza;
- Contratar equipe de referência que atuará diretamente com indivíduos acolhidos;

- Contratar equipes que façam reparos ou adaptações para acessibilidade do espaço de acolhimento;
- Contratar equipes de apoio para cozinha, serviços gerais e segurança;
- Alugar imóvel para acolhimento provisório ou hospedagem para os indivíduos acolhidos;
- Alugar veículo para deslocar usuários e equipes.

Saiba mais:

[Informações adicionais no site do MDS](#)

[Caderno Emergências no SUAS – “O que fazer?”](#)

[Emergências em Assistência Social – Vigilância Socioassistencial](#)

[Emergências em Assistência Social – Gestão Legal, Administrativa, do Trabalho e Orçamentária](#)

### **Atenção a Migrantes e Refugiados no SUAS:**

Ainda no âmbito de situações emergenciais, as crises humanitárias em diversas partes do mundo ocasionam grandes deslocamentos de imigrantes e refugiados que chegam ao Brasil em busca de proteção, melhoria de condições de vida e acesso a direitos. Nos últimos 10 anos se destacaram, por exemplo, a migração para o Brasil de grupos de haitianos, venezuelanos e afegãos, o que impôs uma série de desafios à rede socioassistencial para as ofertas de serviços e atendimento específico a essas populações.

Diversas regiões do Brasil recebem grandes quantidades de forma repentina, exigindo respostas rápidas para a oferta de serviços que proporcionem uma segurança de acolhida a esse público num atendimento que deve envolver também outros atores, unidades e políticas públicas, numa atuação que deve compor várias políticas públicas, atuando em conjunto.



Imigrantes e refugiados que estão no Brasil têm direitos e deveres iguais aos brasileiros. Têm direito de acessar todos os serviços, programas, projetos e benefícios do SUAS, de acordo com as suas necessidades.

É preciso levar em consideração que muitos imigrantes e refugiados chegam ao Brasil em situação de vulnerabilidade, portanto, precisarão do apoio e auxílio do Estado no direito à saúde, educação, alimentação, trabalho e lazer. Estas pessoas enfrentarão muitos desafios para se adaptar ao novo território. Uma vez no território nacional, ela faz parte da comunidade e é dever de todos acolhê-la.

Com relação aos profissionais que atuarão diretamente com os imigrantes e refugiados, orienta-se a inclusão de profissionais nas equipes preparados para o atendimento a essa população, parcerias com especialistas, além da busca por pessoas da própria população migrante que possa apoiar na tradução e outras ações de mediação, visando solucionar as dificuldades na comunicação com a população em referência.

### Operação Acolhida:

Estratégia federal de oferta de assistência emergencial aos **refugiados e imigrantes venezuelanos**. A Operação é regida pelo Comitê Federal de Assistência Emergencial – CFAE, composta por diversos Ministérios e pela estruturação do Subcomitê Federal de Acolhimento e Interiorização (coordenado pelo MDS), de Recepção Identificação e Triagem e de Saúde.



Fotos: publicação da ASCOM/MDS: “Pátria Mãe Gentil” (2018).

A estratégia é organizada em três eixos:

- **Ordenamento da Fronteira:** formado pelos Postos de Recepção e Triagem no estado de Roraima, onde os imigrantes e refugiados têm acesso a serviços de regularização documental, vacinação, registro, encaminhamento a abrigos e outros. O MDS atua nos casos de proteção, em situações que demandam escuta qualificada, atendimento especializado e no encaminhamento aos serviços de acolhimento e outras políticas públicas.

- **Acolhimento:** no estado de Roraima foram estruturados 7 abrigos, considerando-se a grande demanda por acolhimento no território. O eixo acolhimento é coordenado pelo MDS, que atua em parceria com Agências das Nações Unidas e organizações da Sociedade Civil. O abrigamento de refugiados e imigrantes é uma das principais demandas locais. A oferta de espaços seguros, com equipe preparada para o atendimento especializado e em articulação com outras políticas públicas é ação fundamental para a garantia de direitos dos grupos que chegam ao Brasil.
- **Interiorização:** deslocamento voluntário de imigrantes e refugiados a outros estados brasileiros a partir do estado de Roraima. Esse deslocamento é realizado por meio de diferentes modalidades que vão desde a estruturação de abrigos em municípios parceiros, como por meio de vaga de emprego sinalizada e reunificação familiar e social. Há a necessidade de articulação com gestores dos estados e municípios. Parcerias com organizações da sociedade civil, entidades socioassistenciais e Agências das Nações Unidas são parte fundamental da estratégia. O foco da Interiorização é proporcionar a autonomia dos imigrantes e refugiados venezuelanos de modo a possibilitar sua inserção no território brasileiro.

Saiba mais:

[Orientações para o atendimento a migrantes internacionais no Sistema Único de Assistência Social \(SUAS\)](#)

[Guia Proteção comunitária de pessoas indígenas refugiadas e imigrantes](#)

[Guia de referência para o trabalho social com a população indígena refugiada e imigrante](#)

[Guia de acesso a serviços para famílias venezuelanas refugiadas e migrantes com crianças na primeira infância](#)

[Manual de boas práticas do gestor municipal e equipes técnicas sobre políticas públicas para famílias venezuelanas refugiadas e migrantes com crianças na primeira infância](#)

## 8. ENCERRAMENTO

Chegamos ao final desse guia de Boas-Vindas da SNAS a você, Gestor(a) Municipal! Esperamos que os conteúdos vistos até aqui contribuam para seu trabalho no município.

Conte sempre conosco, e até a próxima!

